

Aula 00 (Prof. Otavio)
SEDUC-RS - Legislação da Educação

Autor:
**André Rocha, Carla Abreu, Equipe
Direito Constitucional Estratégia
Concursos, Leandro Thomazini,
Otávio Augusto Moser Prado,**
29 de Janeiro de 2024
Ricardo Torques

Sumário

<i>Apresentação Pessoal</i>	2
<i>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional</i>	2
<i>Considerações Iniciais</i>	2
<i>Estrutura da Lei</i>	3
<i>Da Educação</i>	4
<i>Dos Princípios e Fins da Educação Nacional</i>	8
<i>Do Direito à Educação e do Dever de Educar</i>	17
<i>Educação Infantil</i>	41
<i>Ensino Fundamental</i>	45
<i>Ensino Médio</i>	48
<i>Educação de Jovens e Adultos</i>	56
<i>Considerações Finais</i>	57
<i>Questões Comentadas</i>	59
<i>Gabarito</i>	82



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal! Este material foi produzido por mim, a **Professora Carla Abreu**.

Para você que ainda não me conhece:

Eu sou pedagoga, servidora pública da Secretaria de Estado de Educação do DF, pós-graduada em gestão escolar e psicopedagogia clínica e empresarial. No ano seguinte à conclusão da minha graduação, fui aprovada na SEEDF e nomeada para o cargo de professor de atividades, 40h. No ano seguinte, fui aprovada no cargo de analista judiciário, área pedagógica, no Superior Tribunal de Justiça. Hoje, faço parte do Estratégia Concursos, e tenho a missão de contribuir para a sua aprovação.

Abaixo está o meu perfil no Instagram. Fique à vontade para enviar sugestões, dúvidas e seguir de pertinho o meu trabalho. Estamos juntos e quero ajudar no que for possível para tornar sua caminhada mais produtiva e prazerosa.

Instagram:

<https://www.instagram.com/aprofessoracarlaabreu>

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Considerações Iniciais

A nossa aula de hoje é sobre a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

Eu tenho certeza de que, se você está estudando para qualquer concurso que tenha **conhecimentos pedagógicos** como objeto de avaliação, já ouviu falar na **LDB**. E se você ainda não ouviu falar, nem leu a respeito, a hora é agora! Venha comigo porque ao final desta aula você terá se apropriado da ideia central e conceitos basilares da lei em questão.

Antes de iniciar, gostaria de deixar um convite a vocês: **CURTAM NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK**. Lá vocês vão encontrar diversas informações úteis, provas comentadas, artigos e muito mais. Aproveitem!

<https://www.facebook.com/EstrategiaConcursos/>

Agora sim...



Boa aula!

Estrutura da Lei

Como vocês sabem, a **Constituição Federal de 1988** é o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico nacional. Por isso mesmo, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** deve estar alinhada com o que dispõe a Carta Magna.

A **Lei 9.394/96** que estabelece as **Diretrizes e Bases da Educação Nacional** tramitou por longos anos e foi aprovada em 20 de dezembro de 1996, com um projeto muito criticado à época, considerado vago e omissivo, do então senador Darcy Ribeiro. Isso porque o projeto inicial contava com quase o dobro de dispositivos do que a versão aprovada sem vetos presidenciais, que é a que está atualmente vigente. Isso nos parece melhor, agora que precisamos estudá-la, certo?

Mas porque eu estou falando disso? Só para você entender um pouco o histórico dessa Lei.

Mesmo com tantas críticas, esse é **o normativo mais importante sobre educação** no nosso país. A Lei é conhecida como **a Carta Magna da Educação**, ou simplesmente, **LDB** ou **LDBEN**. Antes dela, tivemos outras leis que normatizaram a Educação no Brasil, são elas: Lei 4.024/61 e Lei 5.692/71, ambas atualmente revogadas. Então, vamos focar na vigente!

A LDB é uma lei relativamente pequena. São aproximadamente 100 artigos dispostos em 9 títulos. Veja:

- TÍTULO I Da Educação
- TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional
- TÍTULO III Do Direito à Educação e do Dever de Educar
- TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional
- TÍTULO V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino
 - CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES
 - CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 - ❖ Seções: Disposições Gerais, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Do Ensino Médio, Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Da Educação de Jovens e Adultos.
 - CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 - CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
 - CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
- TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação
- TÍTULO VII Dos Recursos financeiros
- TÍTULO VIII Das Disposições Gerais
- TÍTULO IX Das Disposições Transitórias



Parece muito, mas não é! O que você precisa ter em mente é que **decorar faz parte**, mas **compreender** o sentido das normas facilita muito a **aprendizagem**. Por isso, digo: tente compreender o que a norma quer dizer e qual é o efeito prático que ela traz. Vai ficar um pouco mais fácil, garanto!

E, então, vamos por partes?

Para facilitar a organização do seu estudo, nesta aula vamos tratar de alguns títulos e em outras aulas, vamos desbravar e esclarecer o restante da LDB.

Da Educação

O primeiro título da LDB traz conceitos fundamentais para a compreensão do alcance da norma. Não poderia ser diferente...

Nesse título, artigo 1º, a Lei indica que os **processos formativos** acontecem em diversas oportunidades, ou seja, uma pessoa pode se desenvolver na sua relação com a família, no seu trabalho ou em qualquer outra situação.



O destaque aqui é para o conceito essencial de educação e sua abrangência aos diversos processos de desenvolvimento que ocorrem em muitos lugares e **não está restrito à escola** ou à sala de aula. Note que isso é precisamente o que dispõe o artigo 1º, veja:



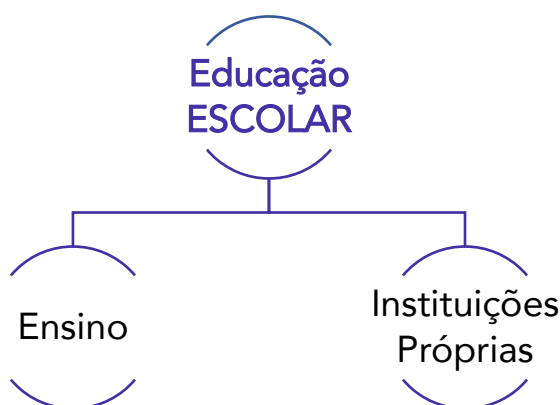
Artigo 1º A **educação** abrange os **processos formativos** que se desenvolvem na **vida familiar**, na **convivência humana**, no **trabalho**, nas **instituições de ensino e pesquisa**, nos **movimentos sociais e organizações** da **sociedade civil** e nas **manifestações culturais**.

Mas é preciso ter cuidado, pois o artigo primeiro diz que a educação envolve várias nuances de desenvolvimento, mas na sequência, o **parágrafo 1º delimita**, explicitando que a LDB normatiza **ESPECIFICAMENTE** a **educação escolar**.

Assim, a Lei conceitua a educação de forma bem ampla, mas se restringe a tratar apenas da **EDUCAÇÃO ESCOLAR**.

Então a educação só acontece na escola? **De forma nenhuma!** Tenha isso bem claro: a educação acontece em diversos espaços e momentos, mas **a LDB normatiza somente a educação escolar**.

E para esclarecer, no parágrafo 1º, a lei conceitua a educação escolar como aquela que "se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em instituições próprias". (artigo 1º, parágrafo 1º).



Novamente, precisamos estar ligados quanto aos termos que a Lei traz. Quando sinaliza que a educação escolar acontece de forma **predominante** em instituições próprias, não está dizendo que é **exclusivamente**.

Aqui temos uma famosa "casca de banana". A banca coloca e você escorrega! Não mais, não é? Agora você já está bem-informado, e está proibido errar esse tipo de questão, uma vez que você já sabe que a **LDB normatiza a educação escolar, que** se desenvolve, **predominantemente**, por meio do ensino, em instituições próprias.

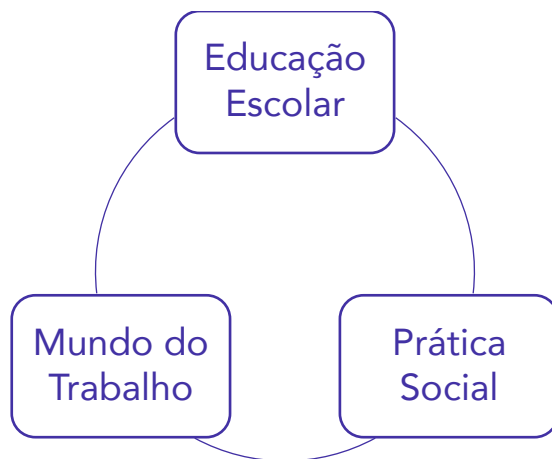
Na sequência a norma já salienta outro importante aspecto: a educação escolar **deve estar vinculada ao mundo do trabalho e à prática social** (artigo 1º, parágrafo 2º).

O cuidado que devemos ter com esse trecho refere-se à **obrigatoriedade do vínculo** citado. Digo isso, porque, via de regra, as questões que exigem conhecimento sobre esse dispositivo vão



alterar o sentido da norma, facultando esse vínculo ou sugerindo outras frentes, as quais a educação deverá se vincular.

Portanto, não se esqueça:



Só para arrematar o entendimento do título I, acompanhe comigo:



EDUCAÇÃO

Abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.



EDUCAÇÃO ESCOLAR

Desenvolve-se, **PREDOMINANTEMENTE**, por meio do ensino, em instituições próprias.



VÍNCULO

Educação escolar DEVE vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Vamos ver como isso cai nas provas?



(CESPE - 2019) De acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), julgue o próximo item.

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e em movimentos sociais.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois sinaliza que a educação abrange **processos formativos** desenvolvidos na vida familiar e em movimentos sociais. Veja, é importante destacar que a questão transcreve trecho do rol constante do artigo 1º e, embora não o aponte de forma completa, está correta!

(FCC - 2018) "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais." A LDB regulamenta a:

- A) educação familiar e comunitária além da educação escolar.
- B) educação não formal que ocorre nas relações sociais.
- C) formação permanente da pessoa desde o nascimento e ao longo da vida.
- D) formação do caráter, dos hábitos e das atitudes.
- E) educação escolar que ocorre em instituições próprias, por meio do ensino.

Comentários:

A assertiva correta é a **Letra E**. Note que o enunciado indica todo o teor do artigo 1º, definindo a abrangência da educação, mas a questão exige seu conhecimento sobre: o que a LDB normatiza exatamente. E isso consta no §1º: "Esta Lei disciplina a **educação escolar**, que se desenvolve,



predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias." Fique de olhos bem abertos para o termo sublinhado!

Bom, as questões acima são exemplos da maneira como ocorre a cobrança acerca do tema.

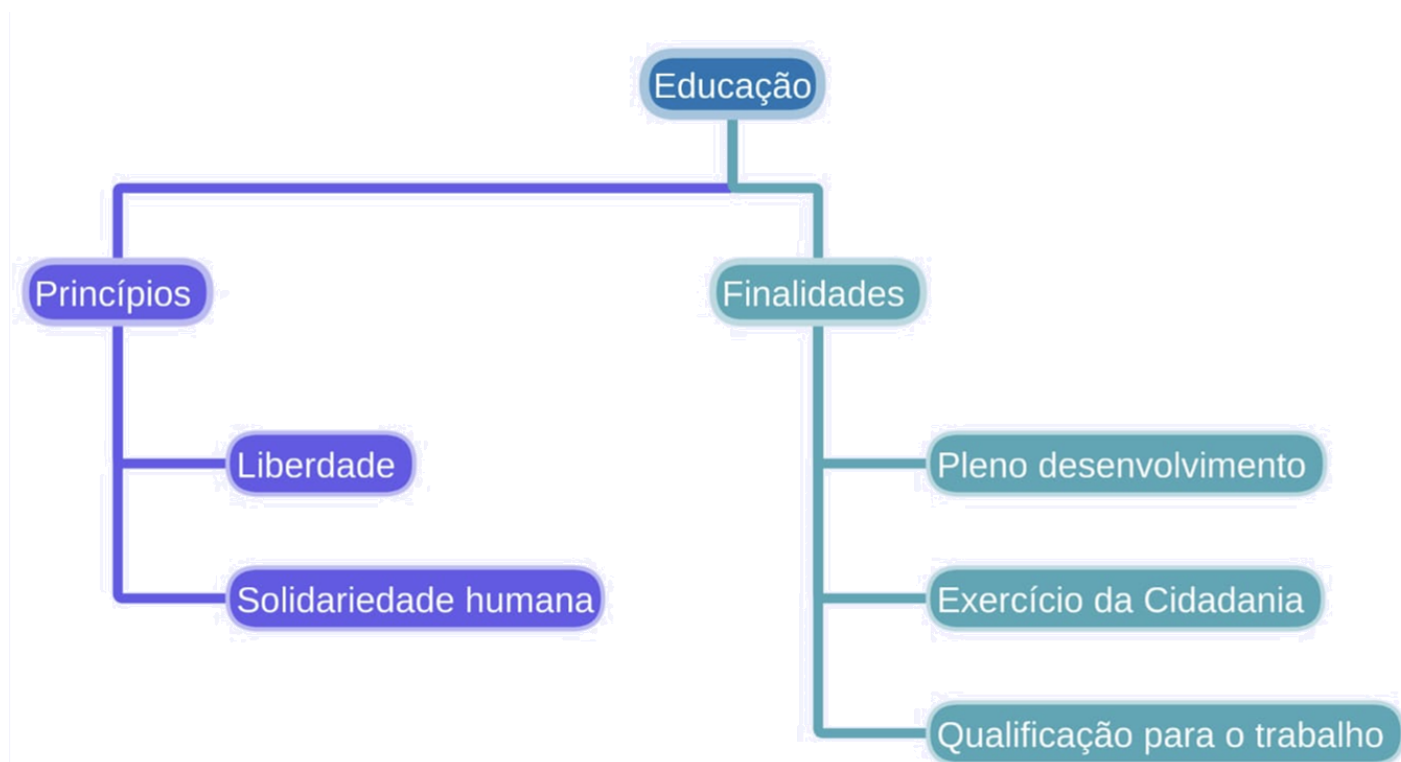
Perceba que se for capaz de compreender a essência da norma, dificilmente errará uma questão desse tema, pois, como eu falei, as questões geralmente trazem a literalidade da norma, ou seja, a "letra da lei", o famoso "ctrl+c/ctrl+v". Ou, ainda, as questões trazem termos que distorcem o sentido da norma. Mas aí já ficou fácil!!

Só para recapitular, o título I da LDB indica a abrangência da **educação**, aponta seu âmbito de atuação como sendo a **educação escolar** e impõe a obrigatoriedade do **vínculo** da educação escolar e o mundo do trabalho e à prática social.

E sabe qual é a melhor parte? Você venceu o título I da LDB em poucos minutos de leitura. Vamos adiante...

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

O título II da LDB estabelece a **responsabilidade da família e do Estado** com a educação. Essa parte da lei indica a finalidade e os princípios da educação e sinaliza que ela está inspirada nos **princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana**.



Segundo a LDB, a educação tem a **finalidade** de promover o **pleno desenvolvimento do estudante, prepará-lo para exercer cidadania e qualificar esse estudante para o trabalho.**

Existe um clássico das questões que abordam esse tema, que troca a palavra "qualificação" para o trabalho por "preparo". Ou, ainda, sugere qualificação para o mercado de trabalho. Enfim, apenas alguns exemplos para que você já se atente.

A questão do dever da educação e sua finalidade constam também do artigo 205 da CF. Mas lá, o legislador frisou que **a educação é direito de todos** e, destacou **a promoção e incentivo** da educação com **colaboração da sociedade**. Por curiosidade, acompanhe a leitura:

CF 88, art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na LDB, em essência, teremos a mesma coisa, só que mais sucinto. Vamos ter: a educação como incumbência da família e do Estado e as três **finalidades** da educação:

- ❖ o pleno desenvolvimento do educando;
- ❖ seu preparo para o exercício da cidadania; e
- ❖ sua qualificação para o trabalho.

É fácil lembrar-se dos três fins, basta uma pergunta simples: **para que serve a educação?**

Segundo a LDB, para **desenvolver plenamente** o educando, **prepará-lo** para o **exercício da cidadania** e **qualificá-lo** para o **trabalho**.



(FAURGS - 2018) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96 - estabelece que:

- a) a educação tem por finalidade preparar o educando para sua escolha profissional e inserção no mercado de trabalho.
- b) a educação é garantia de inserção profissional, promovendo o desenvolvimento integral dos educandos.



- c) a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- d) a educação tem por objetivo a transmissão, a repetição e a sistematização de conhecimentos relacionados à cultura local.
- e) a educação tem como foco específico o desenvolvimento da autonomia e das competências cognitivas dos educandos.

Comentários:

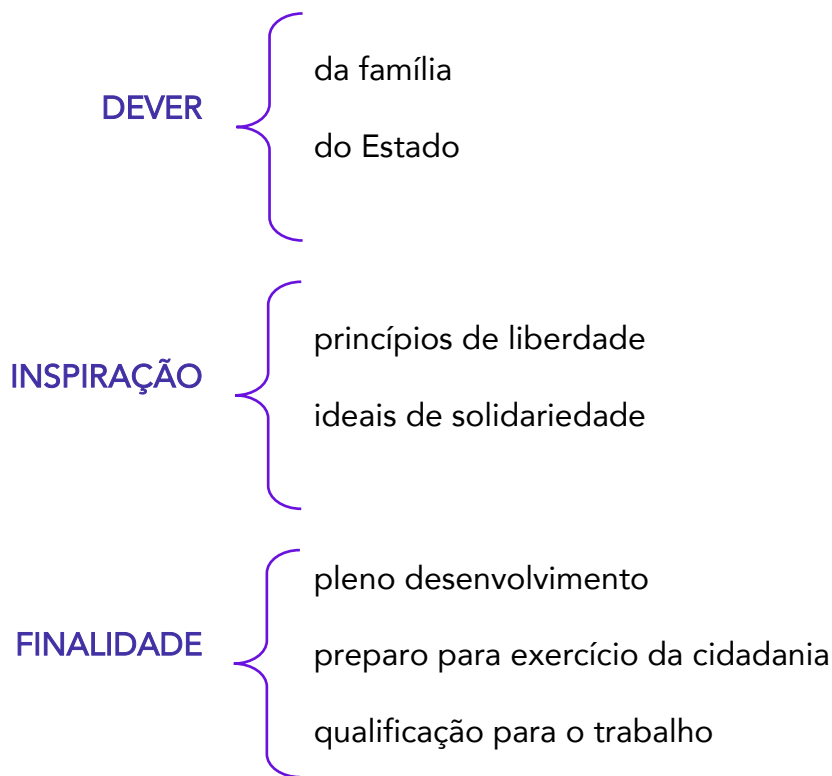
A assertiva correta é a **Letra C**, pois transcreve exatamente o que consta da LDB, no artigo 2º. Aqui vale destacar que quando falamos em qualificação para o trabalho, não estamos falando de inserção profissional no mercado de trabalho nem termos afins. As demais assertivas não estão de acordo com o que a lei dispõe.

O artigo 2º fala também sobre a inspiração da educação **nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana**. O que você vai perceber estar impresso nos princípios da educação que veremos adiante. Mas antes, vamos só recapitular um minutinho, porque esse artigo traz elementos muito relevantes para a compreensão da norma.



Acompanhe este esquema:





Ainda no título II, temos a indicação **dos princípios** que deverão reger o ensino.

Novamente, e por óbvio, estão em consonância com o artigo 206, da CF88 – um dos artigos mais cobrados quando o edital do concurso exige conhecimentos sobre os artigos 205 a 214. O art. 206 já elenca alguns dos princípios da educação, mas o artigo 3º da LDB acrescenta outros incisos que não constam da Constituição Federal.

Tanto o 206 da CF, quanto o 3º da LDB disciplinam que "o ensino será ministrado com base os seguintes princípios".

Vamos falar brevemente sobre cada um dos **PRINCÍPIOS**.

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

Esse inciso diz respeito à possibilidade de que todos tenham acesso ao conhecimento adquirido no âmbito escolar. Mas só o **acesso** não garante a **permanência**, por isso é que ambos devem ser assegurados. Perceba que poder acessar e permanecer na escola são condições básicas para o exercício da cidadania, uma das finalidades da educação - que falamos há pouco.

liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber



Este inciso está atrelado ao **princípio da liberdade**, que inspira a educação. Entende-se que as propostas pedagógicas e metodologias se fundamentam na liberdade pedagógica, portanto, as instituições definirão suas formas de atuação contando com autonomia pedagógica.

pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas

O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas está vinculado à **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, pensamento, arte e saber do inciso anterior. Ambos os incisos estão pautados na questão da **autonomia** que as instituições detêm. E a **diversidade** e o respeito às manifestações diversas são fundamentais para o exercício da cidadania e, conseqüentemente, da manutenção da democracia.

respeito à liberdade e apreço à tolerância

A liberdade e a tolerância estão vinculadas à pluralidade de manifestação. A escola é o lócus de formação cidadã, onde resta necessário, no mínimo, o apreço à tolerância e o respeito à liberdade.

coexistência de instituições públicas e privadas de ensino

O direito de aprender e ensinar deve considerar a coexistência de instituições públicas e privadas. Validando o respeito à iniciativa privada, incentivando a atuação no âmbito educacional e promovendo a **democracia**.

gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais

Este inciso assinala a obrigação estatal com a oferta gratuita do ensino público nos **estabelecimentos oficiais**, o que pode, em outros termos, viabilizar o acesso e permanência na escola.

valorização do profissional da educação escolar

A garantia de plano de carreira, concurso público para investidura no cargo e piso salarial nacional, por exemplo, encontram respaldo nesse inciso. Sobre ele, vale destacar que não estamos falando somente de professores, mas dos **profissionais da educação escolar**. Mais adiante elencaremos quem são os profissionais da educação.

gestão democrática do ensino público

Este inciso remonta à ideia de relação dialógica e cooperativa imperiosa para a prática educativa. Confere à comunidade espaço para participar da gestão escolar. Esse dispositivo foi alterado em



2/08/2023. Fique atento à redação nova: “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal”.

garantia de padrão de qualidade

Esse inciso é de fundamental importância para a educação. Embora a concepção de qualidade seja módica nos normativos vigentes, ela é o que estamos buscando a todo o tempo e em todas as ações propostas, seja nas instituições públicas ou privadas.

valorização da experiência extraescolar

A valorização da experiência extraescolar consagra a finalidade da educação para **desenvolver plenamente** o educando e qualificá-lo para o trabalho, pois engrandece as habilidades que fogem ao âmbito escolar.

vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais

Ao propor vínculo entre educação escolar, trabalho e práticas sociais, este inciso revela correspondência com finalidade de desenvolver plenamente o educando e qualificá-lo para o trabalho. E retoma a obrigação prevista no artigo 1º, parágrafo 2º, que trata exatamente desse vínculo.

consideração com a diversidade étnico-racial

A consideração da diversidade étnico-racial adentra o campo da **superação da discriminação racial**. Esse inciso foi acrescido pela Lei 12.796/2013 e reforça os ideais de solidariedade humana e finalidade da educação relacionada com o preparo do educando para o exercício da cidadania.

garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida

O desenvolvimento pleno do educando demanda aprendizagem contínua ao longo de toda a vida. E é isso que esse inciso, incluído pela lei nº 13.632/2018, prevê: garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva

A ideia de educação inclusiva consta frisada nesse inciso, incluído pela lei nº 14.191/2021.





Essas listas são complicadas de decorar, mas aqui cabe uma dica de ouro: busquem compreender a razão de ser de cada um desses princípios, eles não estão postos ali a passeio, existe, por trás da redação, o **sentido que eles conferem à educação** de modo geral. Esse tema é **MUITO IMPORTANTE**, porque o entendimento sobre tais princípios vai trazer segurança e amadurecimento para sua compreensão da norma.

E por que isso é importante? Cai na prova? Não, não cai em prova... despenca!! Isso mesmo... não pode deixar passar nada em relação aos princípios da educação, pois é chance clara de ter nas provas. E você vai acertar!!

Retome a leitura na íntegra do artigo 3º:



Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

IX - garantia de padrão de qualidade;



X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021)

Como vocês podem imaginar, esses **princípios são normas, são as regras gerais que balizam** tudo o mais que consta definido na LDB. Por isso é fundamental que você assimile o artigo 3º e tenha clareza sobre cada um dos princípios.



VUNESP – 2022 De acordo com a Lei nº 9.394/1996, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- A prevalência do ensino público sobre as instituições privadas de ensino
- B garantia do ensino domiciliar (homeschooling) dos 6 (seis) aos 18 (dezoito) anos.
- C pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.
- D gestão centralizada do ensino público.
- E valorização dos Investimentos em tecnologia de automação escolar.

Comentários:

Gabarito: letra C. A única alinhada ao que preceitua a LDB. As demais não guardam relação com a norma. Pelo contrário, com termos estranhos à norma e supressão de outros, ficam totalmente avessa aos princípios.



Avança SP - 2022 O artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB relata que ensino será ministrado com base em princípios. Não é um desses princípios o disposto em:

A garantia de padrão de qualidade.

B vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

C consideração com a diversidade étnico-racial.

D garantia do direito à educação e à aprendizagem em momento oportuno, de modo teórico-prático, e valorativo.

E respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Comentários:

A questão requer que seja assinalada a alternativa que está incorreta. A lei prevê garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida e não indica o modo “teórico-prático e valorativo como princípio, portanto a alternativa D é o gabarito. Observe que as demais alternativas trazem a literalidade da norma, exatamente como os dispositivos do artigo 3º estão na LDB.

CESPE - 2018 De acordo com a LDBEN, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, EXCETO:

A Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e não oficiais.

B Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

C Valorização da experiência extraescolar.

D Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

E Consideração com a diversidade étnico-racial.

Comentários:

A alternativa incorreta, que representa o gabarito, é a LETRA A. A alternativa se equivoca ao sugerir gratuidade do ensino público em estabelecimentos ~~não oficiais~~, sendo que o inciso VI prevê gratuidade apenas para os estabelecimentos oficiais. A alternativa B, C, D e E transcrevem, respectivamente, os incisos VIII, X, XI e XII, do artigo 3º.

*Pela atualização da norma em 2023, a alternativa B também está incorreta. Veja a nova redação:



VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

Vamos prosseguir!

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Neste título da LDB, você vai compreender como ocorre a regulamentação da educação, que é **direito subjetivo** e de que forma se efetiva o dever do Estado, a partir de quais garantias. Também vai perceber como está organizada a sua oferta e atendimento e os padrões mínimos de qualidade do ensino estabelecidos na lei.

Bom, um dos pontos a serem explorados neste título refere-se ao **dever do Estado** com relação à educação. E o artigo 4º aponta, em seus incisos, o que **o Estado precisa garantir** para que se possa afirmar que ele está **cumprindo com o seu dever de ofertar o ensino**.



Quero destacar que nós estamos adentrando **outro tema muito exigido em provas**. Assim como os princípios da educação, as garantias contidas no artigo 4º são objeto comum de avaliação nos concursos.

Por isso, atente-se! O primeiro e mais recorrente tema é a **organização da educação básica OBRIGATÓRIA e GRATUITA**. Afinal, qual é a idade obrigatória para oferta do ensino pelo estado?

Para entender bem essa parte, preste atenção!

❖ O que é a **educação básica**?

Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - (artigo 21).

❖ O que é **educação infantil**?

Creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) - (artigo 30).



Tenha claro que a Educação Básica engloba EI + EF + EM e que a Educação Infantil se divide em **creche e pré-escola**.

Agora veja: a LDB aponta que o estado deve ofertar de forma gratuita e obrigatória a educação **dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos**, o que engloba, da educação infantil, **somente a pré-escola**.

Mas a EB não começa ao zero ano? Como fica a primeira etapa da Educação Infantil? Gente, isso aí é o que? Casca de banana! Acompanhe para não escorregar... Existe esse recorte na educação infantil, referente à idade. A oferta da EI (creche e pré-escola) é **gratuita**, mas só a pré-escola é **obrigatória** - a partir dos QUATRO ANOS.

Deu um nó aí? Vamos simplificar: a oferta da EB pelo Estado é **GRATUITA** de zero a 17 anos e **OBRIGATÓRIA** de 4 a 17 anos.

Já anota:

<p style="text-align: center;">Educação básica:</p> <p style="text-align: center;">Oferta gratuita: zero a 17 anos</p> <p style="text-align: center;">Oferta obrigatória: 4 a 17 anos</p>
--

Agora sim, podemos seguir...

Para os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, haverá **atendimento educacional especializado gratuito**, de forma **transversal**, em **todos os níveis**, etapas e modalidades, **preferencialmente** na rede regular de ensino.

Para consagrar a integração dos educandos com necessidades educacionais especiais, eles devem ser inseridos nas turmas ditas "normais", chamadas classes regulares.

Nesse inciso, temos uma daquelas palavrinhas clássicas de serem alteradas em provas: **PREFERENCIALMENTE**. Mas não é complicado! Veja: Será feito de tudo para promover inclusão e integração das crianças nas classes regulares, mas se não for possível, em razão da necessidade individual da criança ou outro fator impeditivo, ela poderá frequentar uma sala especializada. Então a oferta do ensino poderá acontecer fora do espaço escolar, como em classe hospitalar, por exemplo.

Bom, até agora vimos que o poder público efetiva o cumprimento do seu dever com a oferta obrigatória dos 4 aos 17 anos e falamos do atendimento educacional especializado. E aí, seguindo na mesma ideia de educação para todos, considerando essa linha do **princípio de igualdade de condições para acesso e permanência**, a LDB prevê a oferta de:



- ❖ **Ensino Fundamental e Médio público e gratuito para os que não concluíram na idade própria.** (Atenção! Não estamos falando de EB, ou seja, incluindo a EI, mas somente EF e EM.)
- ❖ **Ensino noturno regular.**
- ❖ **Educação escolar para jovens e adultos.** Ofertada contando com adequações às necessidades e disponibilidades dos educandos, inclusive dos trabalhadores, para que possam acessar e permanecer frequentando a escola.
- ❖ **Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.**
- ❖ **Vaga em EI ou EF mais próxima da residência, a partir dos 4 anos.**
- ❖ **Atendimento educacional, durante internação.** Esse tipo de atendimento é assegurado ao aluno da EB internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por **tempo prolongado.**

Essa parte do artigo 4º é muito importante, pois reúne informações muito cobradas nas provas. Vejamos como o assunto já foi cobrado:

(AMEOSC- 2019) A Lei nº 9.394/96 aponta que a educação escolar pública é dever do Estado, que efetiva o cumprimento deste direito mediante uma série de garantias. Nesse sentido, é incorreto afirmar:

- A) A educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.
- B) A educação básica obrigatória é organizada em pré-escola, ensino fundamental, médio e superior.
- C) Garante o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.
- D) Garante o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Comentários:

A alternativa correta é a LETRA B. A alternativa começa correta, transcrevendo parte do inciso I, do artigo 4º. Contudo, acrescenta o **ensino superior**, que não faz parte da educação básica, por isso está incorreta.

A alternativa A transcreve de forma fidedigna o inciso I do artigo 4º.

A alternativa C transcreve de forma fidedigna o inciso IV do artigo 4º.

A alternativa D transcreve de forma fidedigna o inciso V do artigo 4º

Você viu que o dever do Estado se efetiva a partir de práticas ligadas ao acesso e permanência, não é? Então... Além disso, existem outros temas bem relevantes, como os **programas suplementares**, por exemplo. O que são?



Existem programas nacionais como o *Programa Nacional Do Livro Didático*, *Programa Nacional De Transporte Escolar*, *Programa Nacional de Alimentação Escolar*, *Programa Nacional de Saúde do Escolar*, entre outros, gerenciados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, justamente para auxiliar os educandos e possibilitar, dentre outras, sua permanência na escola.

Para além das ações que versam sobre acesso e permanência, a LDB traz um conceito fundamental, muito discutido, que são os **Padrões Mínimos de Qualidade de Ensino**.

Padrões mínimos de qualidade de ensino são definidos como a **variedade** e **quantidade mínimas, por aluno**, de **insumos indispensáveis** ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Na teoria essa definição é bem objetiva! Na prática... Há muita discussão sobre o conceito e sua delimitação. Mas você precisa saber o que a LDB determina e, em outras palavras, exige que sejam cumpridos os padrões mínimos que são definidos por aluno.



Para que você possa se ambientar com os termos utilizados na lei e validar o conhecimento do que estamos tratando aqui, sugiro a leitura do trecho do artigo 4º que fala tudo isso que você acabou de ler, mas usando os termos legais.

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;



V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. (Incluído pela Lei nº 14.407, de 2022)

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

Para iniciar o próximo tema, vamos esclarecer uma coisa...



O que significa dizer que a educação é "**DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO**?"

Em linhas gerais significa a **possibilidade de exigir do poder público que preste ou ofereça determinado serviço**. Assim, ter direito público subjetivo significa que você é **credor de uma prestação** que deve ser atendida pelo estado.

No caso da educação, se ela não for ofertada assegurando as exigências contidas na LDB, você pode exigir o cumprimento dessa obrigação do Estado, dos governantes e dos agentes públicos em geral.

Aqui vale destacar que o poder público, em qualquer esfera, vai se preocupar primeiramente em garantir o **acesso ao ensino obrigatório**, e depois contemplar os demais níveis.

Prometo que isso vai ficar mais claro no próximo Título, que trata da organização da educação nacional. Porém, agora, você precisa ter em mente o seguinte: se o município é responsável pela oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, ele vai se preocupar com o EM? Sim! Mas só depois de assegurar a oferta do que lhe compete, nesse caso, prioritariamente, EI e o EF.

Ok. Mas se o poder público não cumprir com a sua obrigação, quem pode exigir? Eu posso? Você pode? Sim, todos podemos!

A LDB assevera que "qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e o Ministério Público", todos, podem acionar o poder público para exigir o acesso à educação básica (art. 5º), contando com **legitimidade para peticionar no Poder Judiciário**, sendo que a ação judicial correspondente será gratuita e de rito sumário, ou seja, grosso modo, um procedimento mais célere.

Portanto, se não houver oferta ou se houver oferta irregular do ensino obrigatório, poderá haver **responsabilização da autoridade competente**. Isso porque está previsto **crime de responsabilidade**, se comprovada negligência de quem deveria garantir a oferta do ensino obrigatório e não o fez.

O poder público deverá criar formas alternativas para promover o acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior do educando.

Além disso, temos no artigo 5º:

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II - fazer-lhes a chamada pública;



III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

Agora que você já conhece as atribuições do poder público, responda à questão abaixo:



Consulplan – 2019 -) Considerando a LDB, em seu Art. 5º, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá, EXCETO:

A Fazer-lhes a chamada pública.

B Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

C Recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

D Recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a Educação Básica.

Comentários:

A alternativa correta é a LETRA C. A alternativa sugere obrigação de recenseamento da população em idade escolar somente para o **ensino fundamental**. Porém, a norma indica que o recenseamento será das **crianças e adolescentes em idade escolar**, além dos jovens e adultos que não concluíram a educação básica.

As demais alternativas transcrevem de forma fidedigna os incisos do artigo 5º.

Fique bem ligado! Antes, a atenção estava voltada para o **Ensino Fundamental**. Assim, muitos dispositivos tratavam dessa etapa, e não normatizavam as demais - exemplo: ECA. Mas isso foi superado com a ideia de **EDUCAÇÃO BÁSICA**, constante da atual LDB e normativos posteriores.



Falamos bastante sobre o dever do poder público, mas você se lembra de que a educação é dever do Estado **e da família**? Então, vamos falar dela. Os pais ou responsáveis têm o **dever de matricular** as crianças na educação básica.

E aí, vem a questão... Em qual idade?

Já falamos sobre isso...

A Educação básica compreende a EI que tem oferta desde o zero ano. Mas a **oferta obrigatória** e, a **matrícula** é só para a pré-escola que se inicia com **QUATRO ANOS**. Então, os pais têm o dever de matricular a partir dos **quatro anos**.

Certo! Vamos nos lembrar de um dos princípios da educação que prevê **coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**. Até agora falamos muito de poder público... E a iniciativa privada nessa conversa toda, como fica? Retome: o ensino pode ser ofertado pela **iniciativa privada**, isso você já sabe. E qual é a regra?

Bom, o **ensino é livre à iniciativa privada**, contudo, considerando que as instituições de ensino da iniciativa privada, bem como as públicas, estão inseridas dentro de um sistema (federal, estadual ou municipal), **deverão cumprir e seguir as normas** do referido sistema e as gerais da educação nacional.

Além disso, as instituições de ensino privadas deverão ser **autorizadas e avaliadas pelo Poder público** e deverão **ter capacidade de autofinanciamento**, salvo exceções previstas no artigo 213, da CF88, que fala sobre a possibilidade legal de destinar recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Assunto para outra aula...

Por ora, tenha em mente que a iniciativa privada deve ter capacidade de autofinanciamento, mas existem exceções.

Agora, para concluir a matéria sobre o direito à educação e o dever de educar, constante do título III da LDB, quero falar com você sobre uma alteração na Lei, relativamente recente. Trata-se do artigo 7º-A que foi incluído pela Lei nº 13.796/2019.

Com respaldo na inspiração nos princípios de liberdade, considerando a liberdade de consciência e de crença, o artigo assegura ao educando matriculado em qualquer nível, em instituição pública ou privada, o **direito de se ausentar de prova ou aula**, caso estejam marcadas para dia que sua **religião não permita** atividades afins.

Desde que haja **requerimento prévio e motivado** para tal ausência, o dispositivo prevê, a critério da instituição e sem custos para o estudante, obrigação de **prestação alternativa** com prova, aula de reposição, trabalho escrito ou pesquisa.



Sem encrenca! A instituição, observando os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia de ausência do aluno, deverá estabelecer tema, prazo ou data em turno de estudo do aluno, ou outro horário, desde que com anuência expressa. O cumprimento da prestação alternativa servirá para todos os efeitos, inclusive para **regularizar o registro** de frequência do estudante.

A lei prevê, também, prazo de 2 anos para adaptação das instituições e **não se aplica ao ensino militar**, pois esse é regulado em lei específica.

No que se refere à Organização da Educação Nacional, a LDB sugere alinhamento entre os diversos sistemas e, ainda, versa sobre a atuação das instituições e dos docentes também. Por isso, começa esse título assim:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Dentro da organização, cada ente terá suas incumbências, dispostas nos artigos 9, 10 e 11. Em síntese, temos:

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL	
UNIÃO Art. 9º	<ul style="list-style-type: none">❖ elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;❖ organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;❖ prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;❖ estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;❖ estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;❖ coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;



	<ul style="list-style-type: none">❖ assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;❖ baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;❖ assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)❖ assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;❖ autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.
ESTADOS Art. 10	<ul style="list-style-type: none">❖ organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;❖ definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;❖ elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;❖ autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;❖ baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;❖ assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;❖ assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.❖ instituir Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.
MUNICÍPIOS Art.11	<ul style="list-style-type: none">❖ organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;❖ exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;❖ baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;❖ autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;❖ oferecer a EI em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o EF, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando



	<p>estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do ensino.</p> <ul style="list-style-type: none">❖ assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.❖ Instituir Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.
--	---

No estudo das incumbências, atente-se para diferenciá-las, apesar do Regime de Colaboração. Por exemplo, busque destacar similaridades e divergências.

A existência do Conselho Nacional de Educação também está prevista na LDB. O famoso CNE que exerce funções normativas e de supervisão.

Voltando às incumbências de cada ente na organização da educação nacional, vamos destacar alguns pontos:

- ❖ **União terá acesso** a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.
- ❖ Ao **DF aplicar-se-ão as competências** referentes aos Estados e aos Municípios
- ❖ autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar cursos das IES e estabelecimentos do seu sistema de ensino **pode ser delegado** aos Estados e ao DF, desde que mantenham instituições de educação superior.
- ❖ Municípios **podem optar** por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

No próximo quadro temos as incumbências dos estabelecimentos de ensino e dos docentes. Gosto de colocar em forma de quadro porque fica mais fácil de visualizar a conexão entre as ações. Acompanhe:

INCUMBÊNCIAS		
TEMAS	Estabelecimentos de ensino (art. 12) *respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino.	Docentes (art. 13)
Proposta Pedagógica	elaborar e executar	participar da elaboração
Recuperação dos alunos	prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;	estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento
Articulação	articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;	colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



Plano de Trabalho	velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;	elaborar e cumprir segundo a PP do estabelecimento de ensino;
Dias Letivos	assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;	ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Geral	administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;	zelar pela aprendizagem dos alunos;
Frequência	informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da PP da escola. notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei; <u>(Antes era 50%, por isso atenção!!!)</u>	
Importante	promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas .	
Conselhos	instituir Conselhos Escolares.	



AMEOSC - 2022 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu Art. 12, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de realizar as atividades descritas nas alternativas abaixo, EXCETO:

- A Prover meios para a recuperação dos alunos de baixa renda financeira.
- B Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
- C Elaborar e executar sua proposta pedagógica.
- D Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

Comentários:

Alternativa incorreta: letra A.

O que a lei prevê sobre a incumbência dos estabelecimentos de ensino no que se refere à recuperação de alunos, é sobre alunos com "menor rendimento", não sobre "baixa renda financeira".

As demais assertivas elencam adequadamente os incisos do artigo 12.

Quanto ao assunto da **Gestão Democrática**, a LDB teve uma alteração em 2023 – fique alerta!!
Veja como a Lei preconiza:

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes. (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

Como princípio, temos a **PARTICIPAÇÃO**:



PARTICIPAÇÃO

Profissionais da
educação

Comunidade escolar e
local

Na atualização da LDB, ocorrida em agosto de 2023, o artigo 14 teve algumas alterações. Uma já citada e outra referente à composição dos Conselhos. Veja os parágrafos do artigo 14:

§1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;

V – membros da comunidade local.

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;



II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.” (NR)

Em síntese, temos:

Conselho Escolar	órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares	Categorias: professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares; demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola; estudantes;; pais ou responsáveis; membros da comunidade local.
	Colegiado de caráter deliberativo.	Finalidades: Fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição Efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação.
Fórum dos Conselhos Escolares	Princípios: democratização da gestão; democratização do acesso e permanência; qualidade social da educação	Composição: 2 representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino; 2 representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Ainda no sentido de compreender a organização dos sistemas, veja o que norma indica para a composição de cada um:

COMPOSIÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO		
Sistema FEDERAL de ensino (art. 16)	Sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal (art. 17)	sistemas municipais de ensino (art. 18)
instituições de ensino mantidas pela União; instituições de educação superior (IES) mantidas pela iniciativa privada;	instituições de ensino mantidas pelo Poder Público (estadual e DF); IES mantidas pelo Poder Público municipal ; instituições de EF e EM criadas e mantidas pela iniciativa privada ;	instituições de EF, EM, EI mantidas pelo Poder Público municipal; instituições de EI criadas e mantidas pela iniciativa privada ;



órgãos federais de educação.	órgãos de educação estaduais e do DF. *As instituições de EI no DF, criadas e mantidas pela iniciativa privada , integram seu sistema de ensino.	órgãos municipais de educação.
------------------------------	--	--------------------------------

Em tempo, vale destacar a questão da **AUTONOMIA** sinalizada na norma:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Por fim, no que se refere à organização, vamos compreender a classificação das instituições de ensino. Elas podem ser:

PÚBLICAS	PRIVADAS	COMUNITÁRIAS
criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;	mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.	Na forma da Lei.
-	Podem se QUALIFICAR como confessionais , atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas. Podem ser CERTIFICADAS como filantrópicas , na forma da lei.	

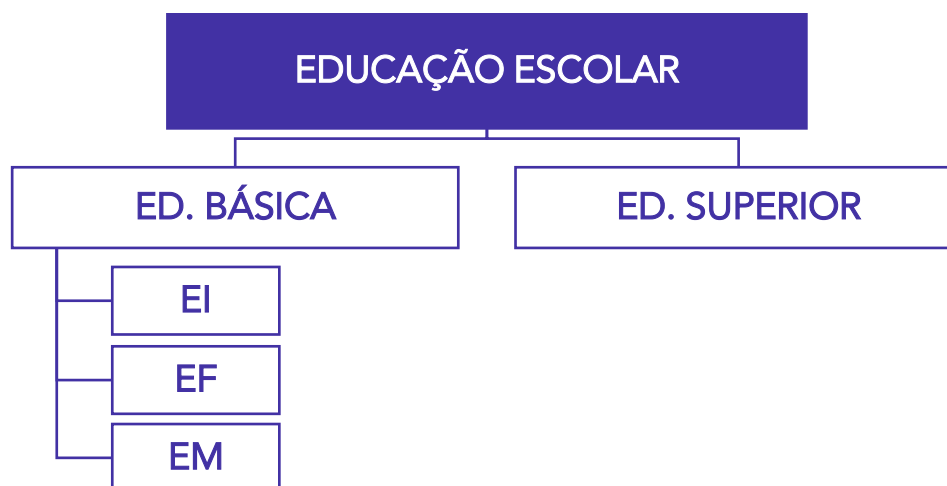
Vamos partir de um conceito básico, o qual inicio grande parte das minhas aulas. Por quê? Embora não seja um conceito que seja cobrado explicitamente nas questões, vê-se muito frequentemente nas entrelinhas. A norma traz na "letra da Lei" o seguinte:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.





Por ora, vamos nos ocupar da Educação Básica (EB), cuja finalidade é:

- ❖ desenvolver o educando
- ❖ assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania
- ❖ fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.



Lembra-se do tripé da finalidade da **Educação** que consta do artigo 2º? Retome:

*Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o **pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.***

E qual é a **diferença**? Que no artigo 22 temos a finalidade da **EB**. São bem próximos, por isso é bem tranquilo de compreender, mas são diferentes, portanto, fique atento.

Finalidade da Educação (artigo 2º)

- ✓ Pleno desenvolvimento
- ✓ Exercício da cidadania

Finalidade da **EDUCAÇÃO BÁSICA** (artigo 22)

- ✓ desenvolver o educando
- ✓ assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania



✓ Qualificação para o trabalho

✓ fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Na sequência, em 2022, a Lei nº 14.407 incluiu o parágrafo único do artigo 22 que indica os **objetivos precípuos da EB**:

Finalidade da Educação (artigo 2º)

- ✓ Pleno desenvolvimento
- ✓ Exercício da cidadania
- ✓ Qualificação para o trabalho

Finalidade da EB (artigo 22)

- ✓ desenvolver o educando
- ✓ assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania
- ✓ fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

objetivos precípuos da EB (§ único, artigo 22)

- ✓ Alfabetização plena
- ✓ Formação de leitores

Tais objetivos, segundo a redação dada, são **requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades da EB**.

E para alcançar os referidos objetivos existe possibilidades diversas de organização, como prevê o art. 23:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

O mais importante nesse dispositivo é:

- ❖ "**Poderá**": ou seja, não é obrigatório! - algumas questões trocam o termo para "deverá".
- ❖ "**Ou por forma diversa**": Trata-se de um rol exemplificativo, ou melhor, existem outras possibilidades não listadas.
- ❖ "**interesse do processo**": o foco está no sujeito aprendiz.

E se o foco é o **desenvolvimento**, a organização poderá ser diversa sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, portanto, também é possível a **RECLASSIFICAÇÃO** de alunos.

Quando falarmos sobre **Classificação**, ficará mais fácil de compreender isso, mas, por ora, tenha em mente que essa reclassificação pode acontecer mesmo quando se tratar de **transferências entre estabelecimentos, no País ou no exterior**. O que deverá ser um balizador para a



reclassificação são as normas curriculares gerais. Ou melhor, pode reclassificar, mas não é bagunçado!

A LDB também indica que a Educação Básica, nos **níveis fundamentais e médio** será organizada segundo algumas **REGRAS COMUNS**, as quais vamos detalhar a seguir:

CARGA HORÁRIA ANUAL MÍNIMA	→	800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído tempo reservado para exames finais
CLASSIFICAÇÃO	→	Por promoção , por transferência e independentemente de escolarização anterior. em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do EF.
PROGRESSÃO PARCIAL	→	nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial , desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
ORGANIZAÇÃO	→	Em classes, turmas, com alunos de séries distintas , com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;
VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	→	Avaliação Contínua e cumulativa com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; com possibilidade de aceleração, avanço, aproveitamento e obrigatoriedade de estudos de recuperação .
FREQUÊNCIA	→	Exigida frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação. Controle a carga da Escola.
ESCRITURAÇÃO	→	Expedição de históricos escolares , declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, a cargo de cada instituição.

A **Classificação** está prevista, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

E a **Verificação** do rendimento observará alguns critérios:

CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO

- avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;



- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Nosso destaque principal dentro dessas regras que acabamos de ler é a **carga horária mínima anual**. Isso porque existe uma previsão legal de **ampliação progressiva da carga horária** do EM para 1.400 horas, nos termos da LDB, o parágrafo §1º do artigo 24, incluído pela Lei 13.415/2017, prevê ainda que

"[...] os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017.

Na Lei consta exatamente assim:

Artigo 24, § 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.415/2017)

Além desses, outros destaques, em relação às regras comuns, também são relevantes! Vamos fazer uma questão que versa sobre esse tema.

FUNDATEC 2019 Analise as assertivas abaixo e assinale V, se verdadeiras, ou F, se falsas, em relação à organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio, de acordo com as suas regras comuns:

- () A classificação, em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.
- () A verificação do rendimento escolar observará a possibilidade de atraso de estudos para alunos com avanço escolar.
- () Poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.
- () Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.



A ordem correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

A F – V – F – F.

B V – F – V – V.

C F – F – V – V.

D V – V – F – F.

E V – F – V – F.

Comentários:

Alternativa correta: Letra B.

As assertivas I, III e IV estão corretas, pois estão de acordo com as regras comuns que alcançam o EM, conforme preceituado na LDB.

A assertiva II está errada, pois a verificação do rendimento escolar observará a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e não de ~~atraso de estudos~~ para alunos com avanço escolar, como a sentença afirma. (artigo 24, inciso V, alínea b).

Cada sistema de ensino, considerando as condições disponíveis e as características regionais e locais, estabelecerá parâmetros para atendimento do *“objetivo permanente das autoridades responsáveis em alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.”* - Redação do artigo 25 e seu parágrafo único.

E agora, vamos nos ater a outro ponto queridinho das bancas. Trata-se do **Currículo**. Vamos lá!

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Atenção, pois as Regras comuns eram para EF e EM, mas o artigo 26 que trata do currículo engloba toda a EB, ou seja, está inclusa a **Educação Infantil**.

Sobre os **currículos**, a LDB assevera que haverá uma **base nacional comum** que será complementada por uma **parte diversificada**.

BNC



Parte Diversificada



Essa **parte diversificada** deverá estar harmonizada com a BNCC e ser **articulada** a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. Considerando, portanto, as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Segundo a LDB, os **currículos da EB (EI, EF e EM)** deverão abranger **OBRIGATORIAMENTE** o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Além disso, o ensino da **Arte** constitui **componente curricular obrigatório** na EB - especialmente em suas expressões regionais, com artes visuais, a dança, a música e o teatro.

A **educação física** deverá estar integrada à Proposta Pedagógica (PP) da escola, pois é **componente curricular obrigatório** na EB.

O destaque na Educação Física fica por conta da **prática facultativa** em alguns casos: aluno que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; maior de 30 anos; prestando serviço militar ou situação similar na qual esteja obrigado a praticar educação física; alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas.¹; e que tenha prole.



As bancas adoram fazer confusão com a obrigatoriedade dos componentes curriculares, fique alerta!

A **História do Brasil** deverá salientar as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, **especialmente indígena, africana e europeia**. Sendo que nos estabelecimentos de EF e EM, **públicos e privados**, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Há previsão de conteúdos relativos aos **direitos humanos, prevenção à violência, educação alimentar e nutricional, integralização curricular** com projetos e pesquisas envolvendo temas transversais.

E a **exibição de filmes de produção nacional** constitui componente curricular complementar, nos termos do § 8º, artigo 26: *integrado à proposta pedagógica da escola sendo a sua exibição obrigatória por no mínimo 2 horas mensais*.

¹ Decreto-Lei nº 1.044/1969.



Há obrigação de oferta, na LDB, da **língua inglesa, no EF:**

Art. 26, § 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

Por fim, sobre os **conteúdos curriculares**, a LDB indica que seguirão as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Ainda sobre o currículo, para o EF temos a **obrigatoriedade** de inclusão de conteúdo que trate dos **direitos das crianças e dos adolescentes**, com produção e distribuição de material didático adequado.

Além disso, temos a previsão do estudo dos **símbolos nacionais**, que será incluído como **tema transversal**.



AVANÇA SP 2022 Tomando os excertos da LDB como base, considere a alternativa correta:

A A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e ensino tecnológico.

B A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior

C Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.



D A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular facultativo ao que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a quatro horas diárias.

E No currículo do ensino fundamental, a partir do quinto ano, será ofertada a língua inglesa.

Comentários:

Alternativa correta: letra

Conhecimentos elementares sobre organização e currículo. Vamos retomar?

Letra A está incorreta porque a EB é formada pela EI, EF e EM somente.

Letra B está incorreta por ter alterado a expressão "inclusive" por "exclusive".

Letra C está perfeita! Artigo 26, literalmente!

Letra D está incorreta porque a faculdade para Educação Física é para quem cumpra jornada de trabalho igual ou superior a **SEIS** horas diárias.

Letra E está incorreta porque a língua inglesa é obrigatória a partir do **sexto ano**.



O artigo 26-A, incluído na norma em 2008, é outro dispositivo queridinho das bancas. Não deixe passar...

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



Nosso destaque recai sobre alguns aspectos:

- ❖ O Currículo da **EI não está incluído** na redação do dispositivo.
- ❖ Estamos falando de estabelecimentos **públicos e privados**.
- ❖ O conteúdo será abordado em **TUDO** o currículo **EM ESPECIAL** em três áreas: **educação artística e de literatura e história brasileiras**.

Além do que pontuamos, sobre os currículos, no Art. 27, a LDB sinaliza que

Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as **adaptações** necessárias à adequação considerando **peculiaridades** da vida rural e de cada região, especialmente:

- ❖ conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- ❖ organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- ❖ adequação à natureza do trabalho na zona rural.

E a norma prevê que para fechar uma escola do campo, indígena e quilombola deverá haver manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Educação Infantil

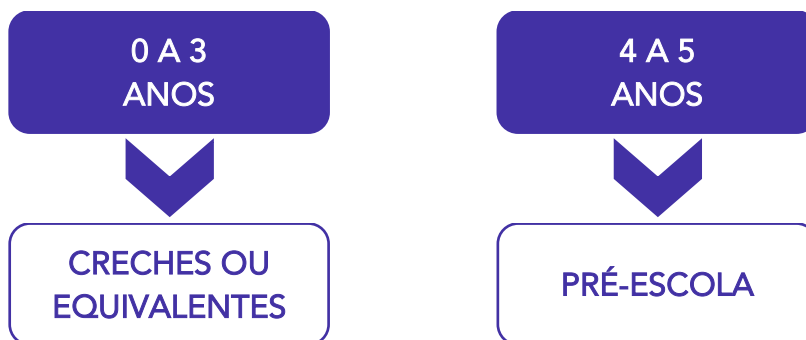
A Lei nº 9.394/96 reafirma a **Educação Infantil** (EI) como sendo a primeira etapa da educação básica, cuja **finalidade** é o desenvolvimento integral da criança até cinco anos. E por **desenvolvimento integral** entende-se: os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Além disso, a lei retoma o dever do Estado em relação à oferta, de forma gratuita e obrigatória, da Educação Básica.



Como sabemos, as crianças não chegam à escola sem saber nada! Elas estão inseridas em contextos culturais, familiares e sociais diversos, portanto, a EI deve pautar-se em ações que visem complementar a ação da família e da comunidade, oferecendo oportunidades para que as crianças formulem seu conhecimento a partir de novas experiências.

Os ambientes previstos para oferta de EI, segundo a LDB, são: creches e pré-escolas.



Note que na **Educação Básica obrigatória é dos 4 aos 17 anos**, assim, da EI está incluída somente a pré-escola, que atende crianças de 4 e 5 anos. Sim! Já falamos sobre isso, mas não custa repetir.

Há regras comuns para EF e EM, citadas há pouco. E há **regras comuns da EI** que, segundo a LDB, são:

AVALIAÇÃO	acompanhamento e registro, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao EF.
CARGA HORÁRIA mínima anual	800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.
ATENDIMENTO	Mínimo, 4 horas diárias (turno parcial) e 7 horas (jornada integral)
FREQUÊNCIA MÍNIMA	60% do total de horas.
DOCUMENTAÇÃO	atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

As regras são simples e, geralmente, são cobradas em prova também de forma simples. Veja:

FEPESE - 2022 De acordo com o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – 1996) (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013), na educação infantil, a avaliação deverá ocorrer mediante:



- A Possibilidade de avanço nos grupos mediante verificação do aprendizado.
- B Possibilidade de aceleração de turmas para crianças com atraso no desenvolvimento humano.
- C Acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, com o objetivo de promoção para o acesso ao ensino fundamental.
- D Acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
- E Avaliação contínua e cumulativa do desempenho da criança, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Comentário:

Alternativa correta: letra D.

Atenção! Estamos falando da **Educação infantil**. E nas regras comuns para EI, elencadas no artigo 31, a primeira é sobre a avaliação: *“avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”*.

As demais alternativas parecem redação dada pelo artigo 24, nas regras comuns para EF e EM. No entanto, ainda que fosse para as referidas etapas, estariam erradas. Note que há mudança de alguns termos elementares que as tornam erradas. Exceto a Letra E, que traz a redação da alínea a, inciso V, artigo 24.

AGIRH-2019 De acordo com a Lei Federal 9394/1996 a educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 3 (três) horas diárias para o turno parcial e de 6 (seis) horas para a jornada integral.
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 90% (noventa por cento) do total de horas.

São corretas as afirmativas:

A I e II.

B I, II e III.



C II, III e IV.

D todas afirmativas.

Comentário: Alternativa a ser assinalada como gabarito: letra A.

Item I está correto, pois transcreve o inciso I, do artigo 31, da LDB. Pontuando que a avaliação na EI acompanha e registra o desenvolvimento da criança e não tem objetivo de promovê-la

O item II está correto, pois transcreve o inciso II, do artigo 31, da LDB. Indicando os quantitativos mínimos de horas e dias de trabalho educacional para a EI.

O item III está incorreto, pois traz dados incorretos sobre o quantitativo mínimo do turno parcial, que é de 4 horas e 7 horas para jornada integral.

O item IV está incorreto, pois a frequência mínima exigida para EI é de 60%.

Portanto, a alternativa a ser assinalada como gabarito é a letra A.

FAUEL-2019 A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) art. 31, inciso II, indica que a Educação Infantil será organizada de acordo com regras comuns, entre elas podemos afirmar ser CORRETA:

A Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

B Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho educacional.

C Carga horária mínima anual de 1000 (mil) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

D Carga horária mínima anual de 850 (oitocentas e cinquenta) horas, distribuída por um mínimo de 300 (trezentos) dias de trabalho educacional.

Comentário:

Alternativa correta: letra A, que traz os dados adequados relativos ao quantitativo mínimo anual de 800h em 200 dias de trabalho educacional.

Perceba que a EI, como primeira etapa da Educação Básica, detém importância tal qual o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Embora, ainda não seja vista dessa forma. Por isso, cuidado! As bancas exigem conhecimento sobre os normativos e compreensão técnica e não uma visão de senso comum, generalista e superficial sobre o tema.

Ao longo de toda LDB há dispositivos que versam sobre a EI, sobretudo, diretrizes para Educação Básica (EB), mas os artigos 29, 30 e 31 preconizam os aspectos específicos dessa etapa da educação escolar.



Vale lembrar que a LDB prevê a existência de uma base nacional comum (hoje temos a BNCC!) para a EB, ou seja, também para EI. Assim, os currículos devem conter uma base nacional comum e uma parte diversificada que contemple as especificidades regionais e locais, o que já foi abordado anteriormente.

Ensino Fundamental

Ao longo de toda LDB, há dispositivos que versam sobre o EF, sobretudo, diretrizes para Educação Básica (EB), mas os artigos 32, 33 e 34 constituem a seção III – Do Ensino Fundamental, dos quais nos ocuparemos nesse instante.

❖ Ensino Fundamental obrigatório:

Duração: 9 anos	Início: 6 anos
Gratuito: escolas públicas	Objetivo: Formação básica do cidadão

Essa formação básica do cidadão, segundo a norma, terá os seguintes meios para seu alcance:

EF – meios para alcance da formação básica (Art. 32)
<ul style="list-style-type: none">❖ desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;❖ compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;❖ desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;❖ fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



FAUEL 2020 Assinale a alternativa CORRETA. O art. 32 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina que o ensino fundamental, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

A O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da ciência, da literatura e do cálculo.

B A compreensão do ambiente físico e psicossocial, do sistema político, da tecnologia, da matemática e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

C O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

D O fortalecimento dos vínculos de escola, dos laços de amizade e de tolerância em que se assenta a vida escolar.

Comentário:

Alternativa correta: letra C. Única assertiva de acordo com o que consta da LDB, artigo 32. As demais alteram termos e tornam-se equivocadas por isso.

Fique alerta!! Geralmente as questões envolvendo normativos vão exigir letra de lei. E essa não foi diferente!

Sobre a organização do EF, veja: o **EF pode ser desdobrado em ciclos**, nos termos do §1º do artigo 32, que nos traz precisamente essa informação. Outras diretrizes sobre essa etapa são:

- O EF será **presencial**, mas **EAD** pode ser utilizada como **complementação** em **situações emergenciais**.
- O EF será ministrado em **língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios** de aprendizagem;
- Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no EF o regime de **progressão continuada**, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

E agora, atente-se, pois temos um tema muito debatido e constante em certames...



**DESPENCA NA
PROVA!**



IPEFAE 2019 Sobre o ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, a Constituição Federal de 1988 afirma que:

A A presença do aluno em tais disciplinas é obrigatória e visa uma formação respeitosa.

B É de matrícula facultativa e constituirá disciplina dos horários normais da escola.

C Não deve ser parte da grade comum e nem de outras atividades escolares, visto que o país é considerado laico.

D É optativo ao aluno e oferecido como atividade extra em horários excepcionais.

Comentário:

Alternativa correta: letra B

O artigo 33 é que trata desse assunto na LDB: *Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.*

Isso mesmo! Ensino Religioso é tema recorrente nas provas. Lembrando que a própria CF já traz posicionamento acerca do tema no artigo 210, no qual fixa os **conteúdos mínimos** para o EF:

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Assim, para o **Ensino Religioso** temos: **matrícula facultativa**, **parte integrante da formação básica** e **disciplina dos horários normais** das escolas públicas de EF.

Os **conteúdos** a serem abordados e as normas de habilitação e **admissão dos professores** de ensino religioso serão regulamentados pelos sistemas de ensino, que **ouvirão entidade civil**, constituída pelas **diferentes denominações religiosas**, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Só para garantir a compreensão:



CESPE (CEBRASPE) 2019 Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), julgue o item a seguir.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, deve ser ofertado como disciplina nos horários normais de aula nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e ensino médio.

C Certo.

E Errado.

Comentário:

Alternativa está errada. Errada, professora?! Por quê?? Falou tudo certinho: matrícula facultativa, ofertado como disciplina nos horários normais de aula. Até aí estava ok mesmo, mas errou ao indicar a oferta nas escolas privadas e no ensino médio. Se você errou essa questão, sugiro que releia o §1º, artigo 32.

Por fim, destaco que o EF será ministrado progressivamente em **tempo integral**.

E há previsão legal de que jornada escolar no EF inclua **pelo menos quatro horas** de trabalho efetivo em sala de aula, sendo **progressivamente ampliado** o período de permanência na escola, **ressalvado o ensino noturno** e formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

Ensino Médio

O Ensino Médio, **terceira e final etapa da Educação Básica** – denominado eventualmente nesta aula por **EM** – é obrigatório, tem duração mínima de três anos e tem por finalidades:

São **finalidades** do Ensino Médio:

I - a **consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos** adquiridos no EF, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a **preparação básica para o trabalho e a cidadania** do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o **aprimoramento** do educando como pessoa humana, incluindo a **formação ética** e o desenvolvimento da **autonomia intelectual** e do **pensamento crítico**;

IV - a compreensão dos **fundamentos científico-tecnológicos** dos processos produtivos, relacionando **a teoria com a prática**, no ensino de cada disciplina.



Ao longo de toda LDB, há dispositivos que versam sobre o EM, sobretudo, diretrizes para Educação Básica (EB), mas os artigos 35, 35-A, 36 constituem a seção IV – Do Ensino Médio.



No estudo do EM, fique alerta uma vez que houve mudanças importantes na organização nessa etapa.

E a **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** será tratada especificamente nos artigos 36-A, B, C e D, na seção IV-A Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

E para começar a falar da terceira e última etapa da Educação Básica, vamos fazer uma questão.



FADESP 2020 - São prescrições estabelecidas pela Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017:

I- a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

II- o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; formação técnica e profissional;

III- para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação: demonstração prática; experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas; cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias;



IV- nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

São corretas apenas as afirmativas

A I e II.

B II e III.

C I e IV.

D III e IV.

Comentário: Gabarito: Letra B.

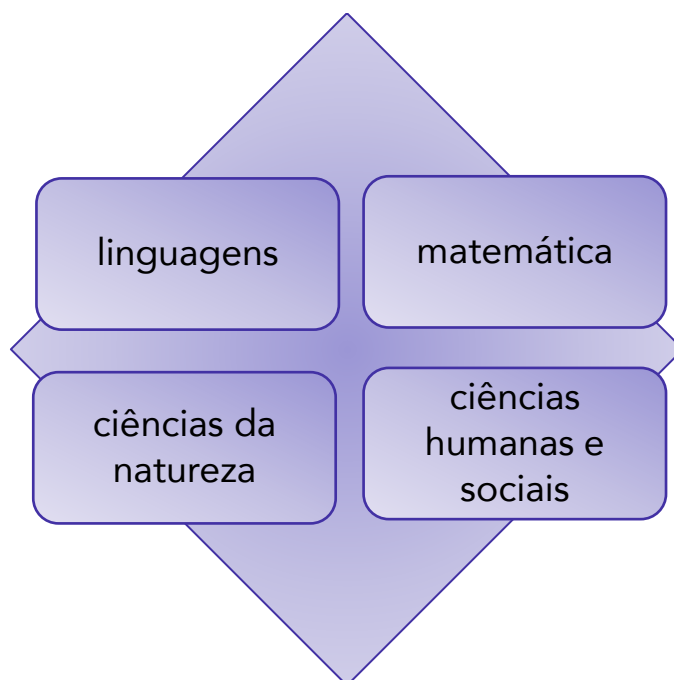
Para começo de conversa: “quem é a Lei 13.415/2017 na fila do pão”? Essa Lei alterou alguns dispositivos da LDB e instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Dito isso, vamos analisar as assertivas

A assertiva II está correta, pois transcrevem o artigo 36 e seus incisos, cuja redação foi incluída pela referida Lei.

A assertiva III está correta, pois transcreve o §11, cuja redação foi incluída pela referida Lei.

Já as **assertivas I e IV estão incorretas**, pois, em que pese, trazerem afirmações plausíveis e legais, versam sobre dispositivos do ECA - Lei nº 8.069/90, artigos 3º e 5º, respectivamente.

No que se refere à organização, o EM encontra-se organizado por **áreas do conhecimento**, a saber:



Sobre o currículo, lembre-se de que pontuamos alguns aspectos relevantes quando abordamos o artigo 26. O que há de novo por aqui é o artigo 35-A da LDB, incluído pela Lei nº 13.415/2017.

Esse artigo salienta que a “BNCC definirá direitos e objetivos de aprendizagem do EM e a carga horária destinada ao cumprimento da **BNCC não poderá ser superior a 1800** do total da carga horária do EM”.

E o artigo 36 sinaliza que

O currículo do ensino médio será composto pela BNCC e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; e formação técnica e profissional. (art. 36, LDB)

Lembrando que a Lei:

- ❖ Prevê inclusão obrigatória na BNCC de estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia, no EM;
- ❖ Assegura às comunidades indígenas a utilização das respectivas línguas maternas, apesar de o ensino da língua portuguesa, e da matemática, serem obrigatórios nos 3 anos do EM.

Isso significa que, ao longo dos três anos, a língua portuguesa e a matemática deverão ser trabalhadas. E as demais disciplinas, consideradas as regras e organização das redes de ensino, poderão ser divididas ao longo dos três anos.

Ademais, o currículo deverá incluir **obrigatoriamente** o estudo da **língua inglesa**. Podendo ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter **optativo, preferencialmente espanhol**. Isso é uma questão clássica de prova! Vale reler!!

A Lei também indica outros aspectos relevantes sobre essa etapa. Primeiro, que a União estabelecerá **padrões de desempenho esperados para o EM**, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da BNCC.

Em seguida, pontua que os currículos deverão considerar a **formação integral do aluno**, de maneira a adotar um trabalho voltado para a **construção de seu projeto de vida** e para sua formação nos aspectos **físicos, cognitivos e socioemocionais**.

Muitas questões tentam dissociar esses aspectos, mas quando falamos em formação integral, não podemos buscar desenvolver um aspecto em detrimento de outro.

Por isso, os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas,



seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que **ao final do EM o educando demonstre domínio dos princípios científicos e tecnológicos** que presidem a produção moderna e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Considerando o que está posto, destaco que as escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional, segundo a LDB.

A **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** foi incluída no LDB, especificamente nos artigos 36-A, 36-B, 36-C e 36-D. Esses dispositivos foram incluídos pela Lei 11.741/2008 que traz fins de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.

A **EPTNM** compreende os cursos abrangidos pela **Educação Profissional e Tecnológica**.



Art. 39. **A educação profissional e tecnológica**, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. [...]

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de **educação profissional técnica de nível médio**;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação

Sobre a **Educação Profissional Técnica de Nível Médio**, a LDB assevera, dentre outros aspectos, que:

o ensino médio, atendida a formação geral do educando, **poderá** prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (artigo 36-A)

Esse preparo pode ocorrer em **estabelecimentos próprios de EM ou em cooperação** com instituições especializadas em educação profissional. Mesmo caso para a habilitação profissional quando for o caso.

Vale lembrar que a LDB foi alterada em 2023 e trouxe a seguinte redação para o artigo 36-B:



Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I - articulada com o ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: (Redação dada pela Lei nº 14.645, de 2023)

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º As formas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão também ser oferecidas em articulação com a aprendizagem profissional, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 3º Quando a educação profissional técnica de nível médio for oferecida em articulação com a aprendizagem profissional, poderá haver aproveitamento: (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

I - das atividades pedagógicas de educação profissional técnica de nível médio, para efeito de cumprimento do contrato de aprendizagem profissional, nos termos de regulamento; (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

II - das horas de trabalho em aprendizagem profissional para efeito de integralização da carga horária do ensino médio, no itinerário da formação técnica e profissional ou na educação profissional técnica de nível médio, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida **articulada** com ao EM ou **subsequente** ao EM. A forma articulada prevê, ainda, duas circunstâncias:

- ❖ **Integrada:** oferecida somente a quem já tenha concluído o EF, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno;
- ❖ **Concomitante:** oferecida a quem ingresse no EM ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso.



Quanto aos demais aspectos da nova redação, atente ao fato do APROVEITAMENTO. Retome:

EPTNM articulada com EPT = aproveitamento

Quanto **aos diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio**, a LDB indica que terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Por fim, o artigo 36-D, sinaliza em seu § único que:

Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.



CONSCAM 2017 Em consonância com a LDB 9.394/96, no que se refere à educação profissional técnica de nível médio, assinale a alternativa INCORRETA:

- A Será oferecida para aqueles que estiverem concluindo o ensino fundamental.
- B Será desenvolvida de forma subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.
- C Pode ocorrer na mesma instituição de ensino ou em instituições de ensino distintas.
- D Possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão com o devido aproveitamento.
- E Deverá observar as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Comentário:

Alternativa incorreta que representa o gabarito: Letra A. Todas as demais assertivas estão corretas, por estarem de acordo com o que consta preconizado na LDB acerca da educação profissional técnica de nível médio, nos artigos 36-B, 36-C e 36-D.

Sobre a Educação Profissional e Tecnológica, ainda no artigo 39, citado parcialmente há pouco, a LDB indica que os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por **eixos tecnológicos**, possibilitando a construção de **diferentes itinerários formativos**. A organização na EPT deverá observar as normas do respectivo sistema e nível de ensino.



Além disso, a LDB salienta da importância – e obrigação – de as IES trazerem “transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio”. Veja:

§ 4º As instituições de educação superior deverão dar transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o de nível superior sejam de áreas afins, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

Outros pontos importante sobre a Educação Profissional consta dos artigos seguintes. Em síntese, temos:

- ❖ **Articulação:** a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho;
- ❖ **Conhecimento extraescolar:** conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos;
- ❖ **Cursos abertos à comunidade:** instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Para concluir essa parte da Educação Profissional, vamos ler os artigos 42-A e 42-B, incluídos pela Lei nº 14.645/2023. Acompanhe:

Art. 42-A. A educação profissional e tecnológica organizada em eixos tecnológicos observará o princípio da integração curricular entre cursos e programas, de modo a viabilizar itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 1º O itinerário contínuo de formação profissional e tecnológica é o percurso formativo estruturado de forma a permitir o aproveitamento incremental de experiências, certificações e conhecimentos desenvolvidos ao longo da trajetória individual do estudante. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 2º O itinerário referido no § 1º deste artigo poderá integrar um ou mais eixos tecnológicos. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 3º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientarão a organização dos cursos e itinerários, segundo eixos tecnológicos, de forma a permitir sua equivalência para o



aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

§ 4º O Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino, as instituições e as redes de educação profissional e tecnológica e as entidades representativas de empregadores e trabalhadores, observadas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a dinâmica do mundo do trabalho, manterá e periodicamente atualizará os catálogos referidos no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)

*Art. 42-B. A oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela avaliação da qualidade das instituições e dos cursos referida no inciso VII-A do **caput** do art. 9º desta Lei, que deverá considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta. (Incluído pela Lei nº 14.645, de 2023)*

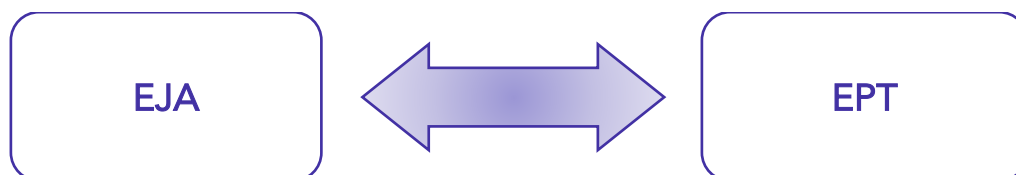
Desse trecho, destacamos alguns elementos:

- ❖ **Organização em eixos tecnológicos:** princípio da integração curricular.
- ❖ **Itinerários** formativos contínuos e trajetórias progressivas = trajetória individual
- ❖ **Catálogos** = orientação da organização dos cursos e itinerários.
- ❖ **Papel do MEC:** atualização dos Catálogos.
- ❖ **Avaliação:** oferta orientada por avaliação de qualidade.

Educação de Jovens e Adultos

A LDB dispõe de uma seção em seu texto, para tratar sobre a **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

Essa **modalidade** de educação escolar é destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos EF e EM na idade própria. E deverá ser articulada, **preferencialmente**, com a **Educação Profissional**.



O interessante dessa modalidade é que os normativos fazem essa previsão acerca da adequação geral para atendimento dos jovens e adultos.

A ideia é que os sistemas de ensino assegurem, **gratuitamente**, mediante cursos e exames, **oportunidades educacionais apropriadas**, levando em conta: características dos estudantes, interesses, condições de vida e de trabalho.

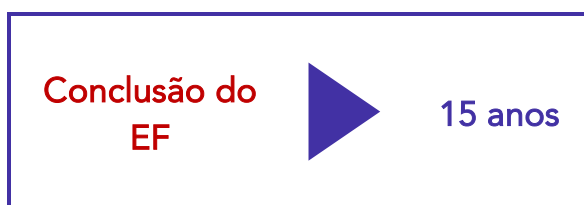


E o papel do Poder Público dentro disso é de viabilizar e estimular o **acesso e a permanência do trabalhador na escola**, mediante ações integradas e complementares entre si.

Para que um estudante de EJA seja habilitado ao prosseguimento de estudos em caráter regular, os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a BNCC.

Mas para fazer esses exames de conclusão de etapa (EF ou EM) há uma **idade mínima**. Essa questão sobre as idades mínimas para matrícula e conclusão da EJA nas etapas de EF e EM é adorada pela banca, algumas vezes vem sendo abordada de forma direta e explícita. Outras vezes, vem disfarçada, perdida numa assertiva longa, para ver se passa despercebida.

Mas aqui não!! Retome:



A Lei prevê, também, a possibilidade de aferir e reconhecer, mediante exames, de conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por **meios informais**.

O que consta da nossa aula, até agora, sobre EJA está preconizado nos artigos 37 e 38 da LDB, mas trago dois incisos do rol de garantias da educação (Art. 4º), que já trabalhamos, que trazem informações importantes sobre a EJA:

IV - **acesso público e gratuito** aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

VI - oferta de **ensino noturno regular, adequado às condições do educando**;

VII - oferta de **educação escolar regular** para jovens e adultos, com características e **modalidades adequadas** às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as **condições de acesso e permanência** na escola;

EJA é tema recorrente nos certames, mas muito fácil. Não tem erro!

Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa primeira aula de **LDB**. Percebeu como é importante dominar esse tema para enfrentar os concursos da área?

O objetivo dessa aula foi apresentar os títulos I, II, III IV e parte do V a você e fazer perceber que não há mistério. Ao longo do curso, vamos esclarecer tudo o que há de mais relevante na Lei e o



que está sendo cobrado atualmente. Espero que não tenham restado dúvidas quanto aos títulos apresentados hoje.

- TÍTULO I Da Educação
- TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional
- TÍTULO III Do Direito à Educação e do Dever de Educar
- TÍTULO IV Da Organização da Educação Nacional
- TÍTULO V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino
 - CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES
 - CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 - ❖ Seções: Disposições Gerais, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Do Ensino Médio, Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Da Educação de Jovens e Adultos.
 - CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Na próxima aula, arremataremos o restante da norma:

- CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
- CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
- TÍTULO VI Dos Profissionais da Educação
- TÍTULO VII Dos Recursos financeiros
- TÍTULO VIII Das Disposições Gerais
- TÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Se ficar alguma dúvida e se tiver sugestões ou críticas, entre em contato comigo. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo Instagram.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Professora Carla Abreu

E-mail: aprofessoracarlabreu@gmail.com

Instagram: <https://www.instagram.com/aprofessoracarlabreu>



QUESTÕES COMENTADAS



1. FADESP - 2018 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), o conceito de Educação é:

A formação necessária para o desenvolvimento das potencialidades do indivíduo, para o mercado de trabalho e para uma cidadania ativa.

B preparação do indivíduo no domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam a ocupação de um lugar no mercado de trabalho.

C formação que se desenvolve na vida em família, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, na participação na sociedade civil e nas manifestações culturais.

D formação que permite ao indivíduo a compreensão de seus direitos e deveres, seu lugar na sociedade, sua vocação e habilitação profissional para o exercício da cidadania.

E preparação para o exercício da cidadania, dos valores da moral e ética que devem ser levados para a vida e para o mercado de trabalho.

Comentário:

Gabarito: Letra C.

Começando com uma questão fácil para aquecer... O que é educação? Segundo a LDB, artigo 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Essa não pode errar!!

2. FUNDATEC - 2019 De acordo com a LDBEN, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem, EXCETO:

A Nas resoluções da política econômica.

B Na vida familiar.

C No trabalho.



D Nas instituições de ensino e pesquisa.

E Nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Comentário:

Gabarito: Letra A.

Questão bem tranquila, também com a literalidade da Lei, você resolve: as alternativas correspondem ao disposto no artigo 1º da LDB: a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Assim, como o normativo não prevê resoluções da política econômica, temos: **Gabarito: Letra A.**

3. CEBRASPE 2022 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) prevê

A educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade.

B a manutenção, pelo poder público municipal, de instituições de educação infantil e de ensino fundamental, médio e superior.

C educação básica obrigatória e gratuita apenas dos quatro anos aos dezesseis anos de idade.

D acesso público e gratuito aos ensinos fundamental, médio e superior para todos os que não os tenham concluído na idade própria.

E vaga em escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da família de toda criança a partir dos três anos de idade.

Comentário:

Gabarito: Letra A

Assertiva por assertiva, temos:

Letra A está correta, pois traz o inciso II, artigo 4º em sua literalidade.

Letra B está incorreta, pois segundo o Art. 11, os Municípios têm incumbência de manter os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados. E os sistemas municipais de ensino, segundo o art. 18 compreendem as instituições do EF, EM e EI mantidas pelo Poder Público municipal. Portanto não há Educação Superior, o que torna a assertiva errada.

Letra C está incorreta e é uma super clássica! As bancas adoram mudar o recorte etário na obrigatoriedade da oferta da EB: 4 aos 17 anos – artigo 4º inciso I.



Letra D está incorreta, pois a norma prevê garantia de acesso público e gratuito ao EF e EM a todos os que não os concluíram na idade própria, mas não fala sobre Ensino Superior quanto a esse aspecto. (inciso IV, artigo 4º)

Letra E está incorreta, porque também mudou a idade. O que a norma indica é para toda criança a partir do dia em que completar QUATRO anos de idade. (inciso X, artigo 4º).

4. FAURGS - 2022 Considere as afirmações abaixo referentes às finalidades da Educação Básica de acordo com a LDB nº 9.394, de 1996.

I - Desenvolver o educando.

II - Assegurar formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

III- Fornecer meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

IV - Incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Quais estão corretas?

A Apenas I, II e III.

B Apenas I e IV.

C Apenas II e III.

D Apenas II, III e IV.

E Apenas I.

Comentário:

Alternativa correta: letra A.

Se você leu toda a LDB pode acabar se confundindo com essa questão. Por um motivo simples: a alternativa IV está prevista na LDB como finalidade da EDUCAÇÃO SUPERIOR (art. 43) e está errada porque o enunciado versa sobre finalidades da EDUCAÇÃO BÁSICA. (art. 22).

5. FUNRIO - 2019 Segundo o Título I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em vários âmbitos da vida do educando, e deve vincular-se:

A Ao mundo do trabalho e à prática social.



- B À valorização do profissional da educação.
- C Ao pluralismo de ideias e de concepções.
- D À igualdade de condições para o acesso.
- E À garantia da gestão democrática do ensino.

Comentário:

Gabarito: Letra A.

Questão maldosa! Com uma enorme casca de banana, mas fácil de perceber... Como eu havia falado, muitas questões vão trazer os princípios corretos para confundir. Ainda bem que você já sabe que a educação escolar deverá estar vinculada ao mundo do trabalho à prática social. É exatamente isso o que diz o §2º, artigo 1º, da LDB. As demais alternativas são **princípios** da educação.

6. EPBAZI - 2018 (modificada para fins didáticos) Segundo o Artigo 2º da Lei nº 9.394/1996, a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o pleno desenvolvimento do educando, respeito à liberdade e tolerância.

Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

O pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Garantia e padrão de qualidade, garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, valorização do profissional da educação escolar.

Comentário: Gabarito: Letra C.

Questão similar à anterior... Mistura a finalidade da educação com os princípios da educação, que constam da LDB, mas não do artigo 2º que trata das finalidades da educação, quais sejam: pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

7. SELECON - 2018 De acordo com o Art. 3 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/96, o ensino será ministrado com base em alguns princípios, dentre os quais pode-se citar:



- A a prevalência do ensino público sobre o privado
- B a valorização do profissional da educação escolar
- C o dever dos responsáveis de efetivar a matrícula das crianças
- D a elaboração decenal pelos Estados do Plano Nacional de Educação

Comentário:

Gabarito: Letra B. valorização do profissional da educação escolar é precisamente o que consta do inciso VII.

A alternativa A está incorreta, pois não há previsão de prevalência do ensino público sobre o privado. Pelo contrário, temos como princípio a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (inciso V).

A alternativa C está incorreta, pois não consta do rol de princípios da educação, o dever dos pais e responsáveis de matricular as crianças. Aliás, para corrigir bem a questão vale destacar que, na verdade, a Lei prevê o dever dos responsáveis de efetuar a matrícula das crianças e não efetivar, como consta da assertiva (artigo 6).

A alternativa D está incorreta, pois a elaboração do Plano Nacional de Educação não está prevista no artigo 3º como princípios da educação e sua elaboração é competência da União.

8. QUADRIX - 2019 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei n.º 9.394/1996, define e regulariza a organização da educação brasileira. De acordo com essa Lei, o ensino deve ser ministrado sobre XIII princípios. Não corresponde a um deles o (a)

- A gratuidade do ensino em todas as instituições escolares.
- B igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.
- C respeito à liberdade e à tolerância.
- D valorização do profissional da educação escolar.
- E valorização da experiência extraescolar.

Comentário:

Gabarito: Letra A

Questão bem tranquila! Sabendo quais são os princípios da educação, fica fácil identificar qual não pertence ao grupo. Nesse caso, temos o erro gritante na alternativa que sugere gratuidade do ensino em todas as instituições escolares, quando, na verdade, o inciso VI prevê gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; As demais alternativas transcrevem os incisos I, IV,



VII e X. Por isso, representa a exceção dos princípios o que consta da Letra A, que representa o Gabarito.

9. CONSULPAM - 2018 Referente aos Princípios e Fins da Educação Nacional presentes nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional assinale a opção CORRETA:

O ensino deve ser ministrado desprivilegiando a experiência extraescolar.

Desvinculação entre a educação escolar e o trabalho é base para o ensino.

O ensino deve considerar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando são obrigações do Estado.

Comentário:

Alternativa correta é a Letra C, que transcreve o inciso II do artigo 3º: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Esta questão distorce o sentido dos princípios da educação, alterando os termos dos incisos.

A alternativa A está errada, pois sugere que o ensino será ministrado desprivilegiando a experiência extraescolar. Mas o inciso X, do artigo 3º, preconiza a valorização da experiência extraescolar.

A alternativa B afirma que a base para o ensino é a desvinculação da educação e o trabalho. Uma confusão só! Existe, sim, um vínculo previsto entre educação escolar, trabalho e práticas sociais. E está previsto no inciso XI.

Muita atenção com a **alternativa D!!** Ela indica a oferta do ensino noturno regular como obrigação do Estado. E isso está previsto no inciso VI, parágrafo 4º que elenca as garantias para efetivação do dever do Estado com a educação escolar pública, ou seja, há previsão legal para o que a alternativa indica. Porém, o enunciado da questão está falando sobre Princípios e Fins da Educação Nacional (artigos 2º e 3º) e não das garantias (artigo 4º), por isso a alternativa não representa o gabarito.

10. FUNDEP – 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante algumas garantias. São garantias previstas nessa Lei, exceto:

a) Acesso público e gratuito aos ensinos Fundamental e Médio para todos os que não os concluíram na idade própria.



- b) Vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência da criança.
- c) Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.
- d) Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada em Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Comentário:

Gabarito: Letra D.

Agora sim! Esta questão está falando das garantias previstas no artigo 4º, e as alternativas transcrevem os incisos desse dispositivo.

A alternativa A cita o inciso IV.

A alternativa B pontua parte do inciso X, suprimindo a questão da idade prevista (4 anos).

A alternativa C transcreve parcialmente o inciso VII, o que ficou de fora foi a garantia prevista aos trabalhadores.

Por fim, a alternativa D começa correta ao citar a obrigatoriedade do ensino gratuito dos 4 aos 17 anos, mas erra na organização. Segundo o inciso I do artigo 4º, a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio. **O que faltou para a alternativa foi incluir a pré-escola.**

11.VUNESP - 2019 Com base na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, responda. De acordo com o artigo 4º dessa Lei, assinale a alternativa que apresenta corretamente uma garantia mediante a qual o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado.

- A Atendimento com descontos em creches e pré-escolas às crianças de zero a oito anos de idade.
- B Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo o projeto político-pedagógico da escola.
- C Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, obrigatoriamente nas escolas especiais.
- D Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.
- E Oferta de ensino regular em todos os turnos, exceto o noturno, adequado às condições do educando.



Comentário:

Alternativa D é o Gabarito.

Questão com detalhes importantes!

A alternativa A está incorreta, pois contraria o inciso II que indica garantia de educação infantil gratuita às crianças de até 5 anos de idade;

A alternativa B está incorreta, pois contraria o inciso II que indica garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

A alternativa C está incorreta, pois contraria o inciso III, ao sugerir que o atendimento educacional especializado acontecerá obrigatoriamente nas classes especiais. Na verdade, a previsão é que ocorra preferencialmente na rede regular de ensino.

A alternativa E está incorreta porque a Lei não excetua o ensino noturno. Ao contrário, o normativo prevê garantia de oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando no inciso VI, artigo 4º. Exatamente o que dispõe a **Alternativa D que representa, portanto, o Gabarito**.

12. AMEOSC - 2019 Assinale a alternativa que, de acordo com a Lei nº 9.394/96, não apresenta um item a ser garantido pelo Estado para a efetivação de seu dever com a educação escolar pública:

A Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de oferta de cada instituição escolar.

B Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar quatro anos de idade.

C Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

D Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

Comentário:

Gabarito: letra A.

Questão traz a literalidade da lei.

As alternativas B, C e D transcrevem os termos dos incisos X, VIII e IV, respectivamente.

De todas as alternativas acima somente a **Letra A não indica uma das garantias da educação**.



13. ITAME – 2018 Sobre o direito à educação e o dever de educar, de que trata o artigo 4º da Lei nº 9.394/96, é incorreto afirmar:

A educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

B atendimento exclusivo ao educando do ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

C acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

D atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Comentário:

Gabarito: Letra B.

Quando eu digo que cai muito em provas, é disso que eu estou falando... Vamos lá!

A alternativa A transcreve o teor do inciso I.

A alternativa C transcreve o teor do inciso V.

E a alternativa D transcreve o teor do inciso III.

Por fim, **a alternativa B altera** o sentido do inciso VIII, ao sinalizar que o atendimento é exclusivo para estudantes do Ensino fundamental. Na verdade, o normativo preconiza o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

14. FAUEL – 2018 Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/96), art. 4º, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia do que:

A Oferta de ensino integral, adequado às condições do educando.

B Acesso público e gratuito aos ensinos superior e médio para todos os que não os concluíram na idade própria.

C Educação infantil gratuita às crianças de até 03 (três) anos de idade.

D Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Comentário:



Gabarito: Letra D.

Falando das garantias mais uma vez.

Não há previsão de oferta de ensino integral, portanto **a alternativa A está incorreta.**

A alternativa B, ao tentar transcrever o inciso IV, troca o termo "ensino fundamental" por "ensino superior" o que a torna **errada.**

A alternativa C indica a idade **errada** para oferta de educação infantil. A lei prevê cinco anos e não três, como propõe a alternativa.

Por eliminação, temos **a alternativa D** que ensina como são definidos os padrões mínimos de qualidade de ensino ao transcrever o inciso IX. **Corretíssima!**

15. FAFIPA-UNESPAR - 2018 Conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de alguns critérios, como: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- A Educação infantil e ensino fundamental.
- B Internato; ensino fundamental; ensino médio.
- C Pré-escola; ensino fundamental; ensino médio.
- D Escola integral; ensino técnico; ensino superior.

Comentário:

Gabarito: Letra C. A organização da educação básica obrigatória e gratuita está organizada da seguinte forma: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Aqui fica o alerta para a diferença no que se refere à **composição da educação básica**. A educação básica engloba a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. E a educação básica obrigatória e gratuita faz um recorte na educação infantil e **não engloba as creches (0 a 3 anos).**

16. CESGRANRIO - 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei no 9.394/1996, a Educação de Jovens e Adultos é estabelecida como

- A direito
- B assistencialismo
- C suplementar
- D privada



E Especial

Comentário:

Alternativa correta: Letra A.

Veja bem, essa questão é interpretativa, mas simples! Acompanhe... Temos: o artigo 4º, inciso VII, que prevê garantia de *"oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola"*.

E o artigo 5º que preconiza que o *"acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo"* [...]. Assim não há que se falar em outra questão. A Educação de Jovens e Adultos só pode ser estabelecida como **DIREITO**.

17.FUNDATEC - 2019 Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até:

- A Três anos.
- B Quatro anos.
- C Cinco anos.
- D Seis anos.
- E Sete anos.

Comentário:

Alternativa correta: Letra C. A questão exige conhecimento do inciso II do artigo 4º: educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

18.METROCAPITAL - 2019 De acordo com o artigo 4º da Lei n. 9.394/1996, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I – Educação básica obrigatória e gratuita dos 3 (três) aos 17 (dezesete) anos de idade.
- II – Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.
- III – Acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluírem na idade própria.



- A Apenas o item I é verdadeiro.
- B Apenas o item II é verdadeiro.
- C Apenas o item III é verdadeiro.
- D Apenas os itens I e II são verdadeiros.
- E Apenas os itens II e III são verdadeiros.

Comentário:

Gabarito: Letra E.

O item I está incorreto, porque indica educação básica obrigatória e gratuita de três aos 17. O correto é de **QUATRO** aos 17 anos.

O item II está correto. É a letra da lei constante do inciso II, artigo 4º.

O item III está correto. É a letra da lei constante do inciso IV, artigo 4º. Assim, estão corretos os itens II e III.

19. PRO-REITORA-GPCP2 - 2019) A Lei no 9.394/1996, de 20/12/1996, estabelece as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação. Em seu art. 6o, Título III, do Direito à Educação e do Dever de Educar, com redação dada pela Lei no 12.796, de 4/4/2013, a Lei no 9.394/1996 determina que

- A o Estado tem como dever a educação escolar pública mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.
- B a autoridade competente poderá ser imputada por crime de responsabilidade, se comprovada sua negligência para garantir o oferecimento do ensino obrigatório.
- C pais ou responsáveis têm como dever efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.
- D o ensino é livre à iniciativa privada, atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.

Comentário:

Gabarito: Letra C.

Questão bem elaborada! Observe que as alternativas trazem matéria pertinente à LDB, com afirmações corretas. Mas o enunciado requer que seja assinalada a alternativa que dispõe o entendimento disposto no **artigo 6º da LDB** que diz precisamente que "**É dever dos pais ou**



responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade."

20. CONSULPLAN - 2019 Considerando a LDB, em seu Art. 5º, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá, EXCETO:

A Fazer-lhes a chamada pública.

B Zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

C Recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

D Recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a Educação Básica.

Comentário:

Gabarito: Letra C. Para resolver esta questão precisamos nos lembrar de que o poder público deverá realizar **recenseamento anual das crianças e adolescentes em idade escolar**, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; fazer-lhes a chamada pública; e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. Exatamente o que consta das alternativas acima, **exceto** aquela que sugere que o recenseamento seja feito **SOMENTE** entre a população em idade escolar para o Ensino Fundamental que representa o gabarito.

21. FUNRIO - 2019 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Artigo 5º, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. E ainda, comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela:

A E o município em questão sofrerem sanções financeiras.

B Receber multa estabelecida por lei.

C Obter prazo de 90 dias para garantir tal oferta, sob pena de multa.



D Ser imputada por crime de responsabilidade.

E Ser exonerada do cargo, perdendo vários direitos civis.

Comentário:

Gabarito: Letra D.

Essa questão quer saber o que pode acontecer à autoridade competente se for comprovada negligência no oferecimento do ensino obrigatório. E isso está previsto no artigo 5º, § 4º: *"Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade."*

22. FUNCERN - 2018 No início de 2018, uma mãe foi perguntar à diretora da Escola "Caminho do Saber" qual a idade certa para matricular seus filhos na educação básica. A diretora respondeu que no artigo 6º, da LDB nº 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013, está escrito que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir de:

- A 01 ano de idade.
- B 04 anos de idade.
- C 05 anos de idade.
- D 06 anos de idade.

Comentário:

Gabarito é a letra B.

O artigo 6º diz exatamente que "é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade". Vale pontuar que no texto original a idade era sete anos, depois mudou para seis anos e, atualmente, a previsão é de 4 anos.

23. CEBRASPE 2022 Acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, julgue o item subsequente. O direito à educação básica é objetivo, cabendo somente ao Ministério Público acionar o Estado para exigí-lo.

Comentário:



A questão está errada. De acordo com a LDB, no artigo 5º qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, poderá acionar o poder público para exigí-lo.

24.CEBRASPE 2022 Julgue o próximo item, tendo como referência a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) e suas atualizações. De acordo com a mais recente redação dada ao texto da LDB, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 6 anos de idade.

Comentário:

A questão está errada. Mais uma questão que traz a literalidade da Lei e altera um dado tornando a assertiva errada. Segundo o Art. 6º: É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos **QUATRO** anos de idade.

25.CEBRASPE 2022 Acerca da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, julgue o item subsequente. A educação como dever da família e do Estado tem como uma de suas finalidades o pleno desenvolvimento do educando.

Comentário:

A questão está correta. É uma das finalidades da Educação, previstas no artigo 2º. Além dessa, temos o preparo do educando para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

26.CEBRASPE 2022 Com relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Constituição Federal de 1988, o ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei n.º 9.394/1996), julgue o item a seguir. Segundo a LDB, a educação básica é obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, garantido o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos que não tenham concluído, na idade própria, tais etapas da educação básica.

Comentário:

A questão está correta. De acordo com a LDB, incisos I e IV do artigo 4º que elenca as garantias.



27.AMEOSC 2022 De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a educação básica é formada por:

- A Ensino fundamental e ensino médio.
- B Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- C Ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.
- D Ensino médio e ensino superior.

Comentário:

Gabarito é a letra B. A típica questão que a gente torce para cair na prova, não é? Questão básica! Não pode errar. Ficou na dúvida? Retome a leitura da aula ou confira o artigo 21 da LDB.

28.AVANÇA SP 2022 De acordo com a LDB é incumbência dos estabelecimentos de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de:

- A 30% do percentual permitido em lei.
- B 25% do percentual permitido em lei.
- C 20% do percentual permitido em lei.
- D 15% do percentual permitido em lei.
- E 10% do percentual permitido em lei.

Comentário:

Gabarito é a letra A.

As incumbências dos estabelecimentos de ensino constam do artigo 12 e dentre elas há previsão dessa notificação ao Conselho tutelar. Exatamente como prevê o inciso VIII: *notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.*

29.AVANÇA SP 2022 A Lei de Diretrizes de Bases da Educação – LDB, a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício:



- A da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- B da experiência extraescolar.
- C do profissional da educação escolar.
- D de instituições públicas e privadas de ensino.
- E da liberdade e apreço à tolerância.

Comentário:

Gabarito é a letra A.

As finalidades da Educação, previstas no artigo 2º, são recorrentes em certames. Lembre-se do tripé: pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

30.COLÉGIO De acordo com o artigo nº 32, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), o objetivo do ensino fundamental é a formação básica do cidadão. Um dos meios para atendimento do objetivo desta etapa da educação, de acordo com o referido artigo, é

- A a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- B o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- C o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.
- D a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Comentário:

Gabarito é a letra C.

Boa questão que induz ao erro porque traz finalidades do EM misturadas à única assertiva que versa sobre os meios para atendimento do objetivo no EF.

EF – meios para alcance da formação básica (Art. 32)	EM – finalidades (Art. 35)
---	-------------------------------



<ul style="list-style-type: none">❖ desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;❖ compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;❖ desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;❖ fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.	<ul style="list-style-type: none">❖ consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;❖ preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;❖ aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;❖ compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
--	---

31. IFPI 2022 Sobre o que a Lei N° 9.394/1996 (LDB) estabelece acerca da arte e cultura, é CORRETO afirmar que:

A O ensino da arte, especialmente em sua expressão nacional, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica.

B As artes visuais, a dança, a música, o teatro e o cinema são as linguagens que constituirão o componente curricular.

C A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular obrigatório, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.

D Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

E Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados, preferencialmente, no âmbito do componente curricular Arte.

Comentário:

A alternativa correta é a letra D, que traz a literalidade do artigo 26-A. Mas essa questão mistura alguns parágrafos constantes do artigo 26 e do 26-A. Vamos corrigir uma por uma.

A Letra A está incorreta, pois trata-se das expressões regionais e não nacionais.



§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

Letra B está incorreta, porque incluiu o cinema. Veja o que o § 6º do artigo 26 pontua: As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

A Letra C está incorreta. Embora a redação pareça perfeita. A exibição de filmes de produção nacional é componente curricular COMPLEMENTAR integrado à PP da escola. E a exibição é OBRIGATÓRIA por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

A Letra E está incorreta porque os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados NO ÂMBITO DE TODO O CURRÍCULO ESCOLAR, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E DE LITERATURA E HISTÓRIA BRASILEIRAS. – tudo em caixa alta só porque cai muito em prova. Leia de novo e tome nota!

32. AVANÇA SP 2022 De acordo com o art. 9º da LDB, não é incumbência da União:

A organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios.

B assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem.

C estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

D autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

E baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação.

Comentário:

Gabarito é a letra B.

Dentre as incumbências citadas acima, fica fácil identificar qual não pertence à União. Tema recorrente em prova, não podemos deixar passar... Tome nota: "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem" é incumbência de quem? **Estados e DF.**

33. AVANÇA SP 2022 Todas as alternativas, abaixo, trazem incumbências dos Estabelecimentos de Ensino, frente à Educação, com base no artigo 12 da LDB, exceto:



A administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

B assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.

C velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

D articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

E assumir o transporte escolar dos alunos da sua rede de abrangência.

Comentário:

Gabarito é a letra E.

Essa confusão de incumbência é muito comum nos certames. **Estados e Municípios** são responsáveis pelo transporte escolar dos alunos das suas respectivas redes.

34. IBADE 2022 Considerando o que está disposto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) sobre o calendário escolar e sobre a carga horária mínima para Educação Básica, marque a opção correta.

A O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas

B A carga horária mínima anual será de mil horas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental

C A carga horária mínima anual será de novecentas horas para todos os anos do Ensino Médio Especial

D Os Municípios possuem autonomia permanente para reduzir a carga horária mínima prevista na LDB

E O calendário escolar excluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra"

Comentário:

Gabarito é a letra A.

O artigo 23 traz alguns aspectos relacionados ao calendário, e a Letra A traz a literalidade do §2º, artigo 23:



§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

O artigo 24 trata das regras comuns para EF e EM, dentre elas, o mínimo da carga horária anual de 800h, que não poderá ser reduzida apesar do que lemos há pouco sobre adequação do calendário. Assim, já **"matamos" as alternativas B, C e D**

A alternativa E está errada porque o artigo 79-B – ainda não explorado nessa aula, prevê **INCLUSÃO** e não exclusão do dia 20 de novembro no calendário escolar excluirá como "Dia Nacional da Consciência Negra".

35. CSUFG 2022 Com base na Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB/1996) e suas atualizações sobre a educação infantil, a instituição educativa

A deve registrar a frequência na pré-escola de crianças de quatro e cinco anos, sendo exigida 60% do total de horas.

B tem como finalidade o cumprimento da BNCC e a escolarização para crianças até sete anos de idade.

C deve ofertar escolarização para as crianças de até quatro anos de idade nas creches, ou instituições equivalentes.

D tem como responsabilidade acolher, na pré-escola, crianças dos cinco aos seis anos de idade.

Comentário:

Gabarito é a letra A.

Mais uma questão que traz a literalidade da Lei, com supressão ou inserção de termos que tornaram as assertivas erradas. Além dos dados, como idade.

Os artigos 29, 30 e 31 que versam sobre EI é que nos esclarecem os pontos:

Letra B: finalidade da EI: o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Letra C e D: A EI será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade. E em pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Certo? Portanto, Letra A é o nosso gabarito.



36. REIS & REIS De acordo com a LDB, (Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996), artigo 24, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios, exceto:

A Avaliação somativa e formativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

B Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

C Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

D Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Comentário:

Gabarito é a letra A.

A verificação do rendimento escolar no EF e EM deverá obedecer a critérios previstos no artigo 24, conforme cita o enunciado. A única que está em desacordo com a norma é a letra A. Veja como a LDB indica: **avaliação contínua e cumulativa** do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

37. IBADE 2022 De acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve ser ofertado:

A em redes especiais voltadas a esse público específico.

B preferencialmente na rede regular de ensino.

C em instituições filantrópicas como já é tradicional no país.

D em unidades que contem com aparato para reabilitação social e cognitiva.

E em escolas acessíveis naquelas localidades que disponham desta infraestrutura.

Comentário:

Gabarito é a letra B.

Garantias sempre presente nas provas. Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento educacional especializado gratuito aos



educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

38. IBFC 2019 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PREF VINHEDO/SP) Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº9.394/96, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, conforme disposto no Art.37 e § 1º desta Lei que estabelece: "os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames". Sobre esse assunto, esta Lei prevê que:

- I. Os exames, no nível de conclusão do ensino médio, serão realizados para os maiores de dezoito anos.
- II. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
- III. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.
- IV. Os exames realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de dezesseis anos.
- V. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais não serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Estão corretas as afirmativas:

- A I, III e V apenas
- B I, II e III apenas
- C II, IV e V apenas
- D I e IV apenas

Comentários:

Alternativa correta: letra B.

Vamos falar de cada afirmativa?



As afirmativas I, II e III estão corretas, pois encontram-se de acordo com o disposto no Art. 37 e seus respectivos parágrafos da LDB.

Já a afirmativa IV está incorreta, pois contraria o artigo 38, em seu § 1º. Na verdade, no nível de conclusão do ensino fundamental, os exames realizar-se-ão para os maiores de quinze anos, e não 16, como afirma o item.

E a afirmativa V está incorreta, pois também contraria o artigo 38, mas só que no parágrafo 2º, que indica que:

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

GABARITO



GABARITO

- | | |
|------|------|
| 1. C | 21.D |
| 2. A | 22.B |
| 3. A | 23.E |
| 4. A | 24.E |
| 5. A | 25.C |
| 6. C | 26.C |
| 7. B | 27.B |
| 8. A | 28.A |
| 9. C | 29.A |
| 10.D | 30.C |
| 11.D | 31.D |
| 12.A | 32.B |
| 13.B | 33.E |
| 14.D | 34.A |
| 15.C | 35.A |
| 16.A | 36.A |
| 17.C | 37.B |
| 18.E | 38.B |
| 19.C | |
| 20.C | |





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.